

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

[www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia](http://www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia)

ANO LXIX

FLORIANÓPOLIS, 3 DE SETEMBRO DE 2020

NÚMERO 7.697

## MESA

Julio Garcia  
**PRESIDENTE**

Mauro de Nadal  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Rodrigo Minotto  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Laércio Schuster  
**1º SECRETÁRIO**

Pe. Pedro Baldissera  
**2º SECRETÁRIO**

Altair Silva  
**3º SECRETÁRIO**

Nilso Berlanda  
**4º SECRETÁRIO**

## LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Paulinha

Vice-Líder: Coronel Mocellin

## PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

### MOVIMENTO

**DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**  
Líder: Luiz Fernando Vampiro

### PARTIDO SOCIAL LIBERAL

Líder: Sargento Lima

### PARTIDO LIBERAL

Líder: Ivan Naatz

### BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus

Vice-Líder: Marcos Vieira

Lideranças dos Partidos

que compõem o Bloco:

**PSD** **PDT**

Kennedy Nunes Paulinha

**PSDB** **PSC**

Marcos Vieira Jair Miotto

### PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Fabiano da Luz

### PARTIDO NOVO

Líder: Bruno Souza

### BLOCO PARLAMENTAR

Líder: Nazareno Martins

Vice-Líder: José Milton Scheffer

Lideranças dos Partidos

que compõem o Bloco:

**PP** **PSB**

João Amin Nazareno Martins

**REPUBLICANOS**

Sergio Motta

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente  
Ivan Naatz - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Paulinha  
Fabiano da Luz  
Luiz Fernando Vampiro  
João Amin  
Ana Campagnolo  
Maurício Eskudlark

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente  
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Ismael dos Santos  
Luciane Carminatti  
Jerry Comper  
Ivan Naatz  
Nazareno Martins  
Ana Campagnolo

### COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente  
Marcos Vieira - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Luciane Carminatti  
Jerry Comper  
Romildo Titon  
Ricardo Alba

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Dr. Vicente Caropreso  
Neodi Saretta  
Volnei Weber  
Luiz Fernando Vampiro  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Paulinha - Presidente  
Marcos Vieira - Vice-Presidente  
Fabiano da Luz  
Moacir Sopelsa  
Volnei Weber  
João Amin  
Nazareno Martins  
Sargento Lima  
Marcius Machado

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente  
José Milton Scheffer - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Luciane Carminatti  
Valdir Cobalchini  
Fernando Krelling  
Jessé Lopes

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Jair Miotto  
Ada De Luca  
Ivan Naatz  
Felipe Estevão

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente  
Luciane Carminatti - Vice-Presidente  
Milton Hobus  
Fernando Krelling  
Jerry Comper  
Bruno Souza  
José Milton Scheffer  
Sargento Lima  
Marcius Machado

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente  
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Marcos Vieira  
Neodi Saretta  
Volnei Weber  
Coronel Mocellin

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente  
Luiz Fernando Vampiro - Vice-Presidente  
Marcos Vieira  
Luciane Carminatti  
Ada De Luca  
Bruno Souza  
Felipe Estevão

### COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Naatz - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Dr. Vicente Caropreso  
Jair Miotto  
Luiz Fernando Vampiro  
Romildo Titon  
Marcius Machado

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Milton Hobus  
Moacir Sopelsa  
Bruno Souza  
Jessé Lopes

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Ricardo Alba - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Marlene Fengler  
Dr. Vicente Caropreso  
Luiz Fernando Vampiro  
Romildo Titon  
Sergio Motta

### COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Milton Hobus - Presidente  
Coronel Mocellin - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Fabiano da Luz  
Jerry Comper  
Volnei Weber  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Milton Hobus  
Fabiano da Luz  
Valdir Cobalchini  
Ada De Luca  
Bruno Souza

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
Ismael dos Santos  
Paulinha  
Fernando Krelling  
Nazareno Martins  
Ana Campagnolo

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Marcius Machado - Presidente  
Kennedy Nunes - Vice-Presidente  
Jair Miotto  
Neodi Saretta  
Moacir Sopelsa  
Romildo Titon  
Bruno Souza

### COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente  
Dr. Vicente Caropreso  
Ismael dos Santos  
Valdir Cobalchini  
Ada De Luca  
José Milton Scheffer  
Coronel Mocellin

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sergio Motta - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
Ismael dos Santos  
Jair Miotto  
Paulinha  
Romildo Titon  
Jessé Lopes

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente  
Fernando Krelling - Vice-Presidente  
Jair Miotto  
Luciane Carminatti  
Ada De Luca  
Sergio Motta  
Sargento Lima

### COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Jerry Comper - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Neodi Saretta  
Moacir Sopelsa  
João Amin  
Ricardo Alba

<p><b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b></p> <p><b>Coordenadoria de Publicação:</b> Responsável pela editoração, diagramação e por tornar público os atos da Assembleia Legislativa.</p> <p><b>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário:</b> Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p><b>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</b></p> <p><b>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos:</b> Responsável pela impressão.</p>	<p><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b></p> <hr/> <p><b>EXPEDIENTE</b></p> <hr/>  <p><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b></p> <p><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX</b> <b>NESTA EDIÇÃO: 40 PÁGINAS</b></p>	<p><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>Atos da Mesa</b> Atos da Mesa ..... 2</p> <p><b>Publicações Diversas</b> Portarias..... 3 Processo ..... 5 Relatórios ..... 11</p>
---	---	---

## ATOS DA MESA

### ATOS DA MESA

**ATO DA MESA Nº 254, de 27 de agosto de 2020**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR** a servidora **LIANE BOTH DE AZEVEDO**, matrícula nº 5213, da função de Chefia de Seção - Adiantamento de Recursos Antecipados, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de setembro de 2020 (DF - COORDENADORIA DE PRESTACAO DE CONTAS).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Nilso Berlanda - Secretário  
Deputado Laércio Schuster - Secretário

\* \* \*

**ATO DA MESA Nº 255, de 27 de agosto de 2020**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**Art. 1º DESIGNAR** a servidora **LIANE BOTH DE AZEVEDO**, matrícula nº 5213, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria Técnica - Consultoria, código PL/FC-5 do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de setembro de 2020 (MD - Consultoria Legislativa).

**Art. 2º** Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Nilso Berlanda - Secretário  
Deputado Laércio Schuster - Secretário

\* \* \*

**ATO DA MESA Nº 256, de 27 de agosto de 2020**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR** o servidor **GABRIEL SCHRAMM SZENESZI**, matrícula nº 6309, da função de Chefia de Seção - Secretária do Plenário, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de setembro de 2020 (DL - COORDENADORIA DE APOIO AO PLENARIO).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Nilso Berlanda - Secretário  
Deputado Laércio Schuster - Secretário

\* \* \*

**ATO DA MESA Nº 257, de 27 de agosto de 2020**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**Art. 1º DESIGNAR** o servidor **GABRIEL SCHRAMM SZENESZI**, matrícula nº 6309, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assessoria Técnica - Consultoria, código PL/FC-5 do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de setembro de 2020 (MD - Consultoria Legislativa).

**Art. 2º** Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Nilso Berlanda - Secretário  
Deputado Laércio Schuster - Secretário

\* \* \*

**ATO DA MESA Nº 264, de 02 de setembro de 2020**

Altera o Ato da Mesa nº 136, de 2020, que "Dispõe sobre medidas para a contenção de despesas, no âmbito da Alesc, em razão da emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19 e seus reflexos na economia do Estado".

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os incisos IV e V do art. 1º do Ato da Mesa nº 136, de 14 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....  
....."

IV - os pagamentos de novas concessões de indenizações, inclusive licenças-prêmio e férias indenizáveis, exceto as decorrentes de:

- a) sentença judicial transitada em julgado; ou
- b) de direitos previstos em legislação anterior à decretação da emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19;

V - o pagamento das progressões funcionais;

.....”(NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14/04/2020.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Laércio Schuster - Secretário  
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

\*\*\*

#### ATO DA MESA Nº 265, de 03 de setembro de 2020

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **MARCELO SILVEIRA FORMIGA**, matrícula nº 6846, do cargo de COORDENADOR DE REDES, código PL/DAS-6, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 03 de setembro de 2020 (DTI - COORDENADORIA DE REDES).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Laércio Schuster - Secretário  
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

\*\*\*

#### ATO DA MESA Nº 266, de 03 de setembro de 2020

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e em conformidade com as Resoluções nºs. 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, e suas alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**NOMEAR JULIO CESAR MARTINS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Redes, código PL/DAS-6, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 03 de setembro de 2020 (DTI - COORDENADORIA DE REDES).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente  
Deputado Nilso Berlanda - Secretário  
Deputado Laércio Schuster - Secretário

\*\*\*

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 891, de 26 de agosto de 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016,

**RESOLVE:**

**LOTAR** no Gab. Dep. Jerry Comper, **JOSETE APARECIDA BARAO KRAUSER**, Orientador Educacional, matrícula nº 0287323-0-01, servidora da Fundação Catarinense de Cultura - FCC, colocada à disposição na Assembleia Legislativa, sob a égide do Termo de Convênio nº 2019TN215, a contar de 25 de agosto de 2020.

Maria Natel Scheffer Lorenz  
Diretora-Geral

\*\*\*

#### PORTARIA Nº 892, de 26 de agosto de 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**PRORROGAR LICENÇA** para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
7181	MEIBEL PARMEGGIANI	30	08/08/2020	1410/2020
6341	VIVIANE CAMARGOS DE SOUSA	90	16/08/2020	1411/2020
1405	ROBERIO DE SOUZA	60	31/07/2020	1413/2020

Maria Natel Scheffer Lorenz  
Diretora-Geral

\*\*\*

#### PORTARIA Nº 893, de 26 de agosto de 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
8591	DJONYKIEL MOROSINI IWANDRO	15	29/07/2020	1412/2020

Maria Natel Scheffer Lorenz  
Diretora-Geral

\*\*\*

#### PORTARIA Nº 897, de 1º de setembro de 2020

Dispõe sobre o serviço presencial e a distância, no âmbito da ALESC, em caráter excepcional e temporário, para o fim de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus (Covid-19)

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, e do que dispõe o art. 7º do Ato da Mesa nº 086, de 13 de março de 2020, assim como o art. 6º do Ato da Mesa nº 140, de 15 de abril de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Enquanto perdurar a necessidade das ações de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus, fica permitida, em caráter excepcional e temporário, aos servidores efetivos e comissionados do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e aos servidores de outros órgãos públicos à disposição da ALESC, a realização do serviço de forma presencial, à distância ou misto, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. O disposto no *caput* se aplica, no que couber, aos empregados terceirizados e estagiários.

Art. 2º Os servidores submetidos ao controle biométrico de frequência executarão seus serviços das seguintes formas:

I - presencial, com registro biométrico, de acordo com o Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011;

II - a distância, com justificativa no Sistema de Controle de Frequência; ou

III - misto (presencial e a distância), conforme necessidade do setor.

§ 1º Cabe à chefia imediata, com autorização do diretor da área, definir as atividades que poderão ser realizadas a distância, ficando responsável pela supervisão e convalidação do serviço.

§ 2º Deverão exercer suas atividades, exclusivamente, na forma do inciso II, os servidores que convivem com:

I - pessoas acometidas pela Covid-19; ou

II - pessoas que estejam em quarentena por terem sido consideradas suspeitas de estarem acometidas pela Covid-19.

§ 2º Deverão exercer suas atividades, prioritariamente, na forma do inciso II, os servidores:

I - que apresentam doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

II - com 60 (sessenta) anos ou mais e

III - gestantes.

Art. 3º Os servidores a que se referem os incisos II e III do art. 2º deverão justificar suas atividades diárias até o segundo dia útil do mês subsequente, diretamente no Sistema de Controle de Frequência <<http://frequencia.alesc.sc.gov.br/>>, utilizando seu *login* e senha de acesso.

§ 1º A chefia imediata terá prazo até o sétimo dia útil do mês subsequente para convalidação e envio eletrônico, via Sistema, dos relatórios de frequência do servidor.

§ 2º A autenticidade dos relatórios referidos no § 1º será validada pelo *login* e senha da rede interna da ALESC, de uso pessoal e intransferível.

Art. 4º Para os servidores comissionados submetidos ao "Relatório de Atividade Externa" o controle de frequência continua a dar-se conforme o disposto no Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011.

Art. 5º Os servidores autorizados a prestar serviço à distância, além do cumprimento da exigência constante do art. 3º, deverão também:

I - manter atualizado, junto à Coordenadoria de Atos e Registros Funcionais (CARF), todos os seus contatos telefônicos e endereço;

II - utilizar o *e-mail* institucional como meio de comunicação com a ALESC;

III - permanecer à disposição da ALESC, de segunda a sexta-feira, no horário regular de expediente, para recebimento de telefonemas, mensagens eletrônicas, realização de videoconferências e comparecimento presencial, caso necessário;

IV - executar as tarefas que lhe forem repassadas dentro dos prazos estipulados pela chefia imediata; e

V - manter a chefia imediata atualizada quanto à evolução do trabalho

Art. 6º O chefe imediato de cada setor deverá efetuar levantamento de seus subordinados, a fim de identificar quais se encontram impossibilitados de prestar serviço presencial e que não podem executar o serviço a distância, encaminhando relatório ao Diretor de RH para deliberar sobre os afastamentos a serem aplicados.

Art. 7º O responsável de cada setor deverá observar os critérios de funcionamento estabelecidos na Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados os Arts. 1º, 2º e 3º da Portaria nº 315, de 16 de março de 2020.

Maria Natel Scheffer Lorenz  
Diretora-Geral

\*\*\*

**PORTARIA Nº 915, de 03 de setembro de 2020**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** a servidora **TAILINE FERNANDES RIBAS**, matrícula nº 9836, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 03 de setembro de 2020 (GAB DEP FELIPE ESTEVAO).

Carlos Antonio Blofeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\*

**PORTARIA Nº 916, de 03 de setembro de 2020**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **JULIO CESAR MARTINS**, matrícula nº 3702, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-88, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 03 de setembro de 2020 (GAB DEP FELIPE ESTEVAO).

Carlos Antonio Blofeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\*

**PORTARIA Nº 917, de 03 de setembro de 2020**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA

LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**NOMEAR MARCELO SILVEIRA FORMIGA**, matrícula nº 6846 para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-76, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 03 de setembro de 2020 (GAB DEP FELIPE ESTEVAO).

Carlos Antonio Blofeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\*

**PORTARIA Nº 918, de 03 de setembro de 2020**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **GUILHERME MONDARDO**

**JUNIOR**, matrícula nº 4835, do cargo de Secretário do Colegiado de Bancadas, código PL/GAS-72, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 03 de setembro de 2020 (DL - Colegiado de Bancadas).

Carlos Antônio Blofeld  
Diretora de Recursos Humanos

\*\*\*

**PORTARIA Nº 919, de 03 de setembro de 2020**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**NOMEAR GUILHERME MONDARDO JUNIOR**, matrícula nº 4835 para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-76, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 03 de setembro de 2020 (GAB DEP FELIPE ESTEVAO).

Carlos Antonio Blofeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\*

**PORTARIA Nº 920, de 03 de setembro de 2020**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**NOMEAR SIANE DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário do Colegiado de Bancada, código PL/GAS-72, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (DL - Colegiado de Bancadas).

Carlos Antonio Blofeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\*

**PORTARIA Nº 921, de 03 de setembro de 2020**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no

art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**NOMEAR KELLY CRISTINE TASCA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-55, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Liderança do PSD).

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 922, de 03 de setembro de 2020**

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**RESOLVE:**

**ART. 1º DESIGNAR** o servidor **MIGUEL ANTONIO ATHERINO APOSTOLO**, matrícula nº 1474, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Chefe - Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, LYVIA MENDES CORREA, matrícula nº 7213, que se encontra em fruição de férias, por 20 (vinte dias), a contar de 1º de setembro de 2020 (DL - CC - COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA).

**ART. 2º** Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, por estar no exercício de função de confiança, no período, o servidor não perceberá o adicional de exercício.

Maria Natel Scheffer Lorenz  
Diretora-Geral

**PROCESSO**

**PROCESSO Nº 6919/2020**

**INTERESSADOS:** Hélio Cesar Bairos, Bruno de Oliveira Carreirão, Beatriz Campos Kowalski, Marcelo Batista de Souza, Carlos Alberto Vieira, Fernando de Mello Vianna, Leonardo Boarchart, Dulcianne Beckhauser Borchart, Anselmo Cerello, Ivo Borchart, Gabrielle Beckhauser Rodrigues, Aduino Beckhuser, Josue Ledra Leite, Filipe Henrique Brolese, Sérgio Cunha Cardoso e Nelson Lucera Filho.

**ASSUNTO:** Denúncia imputando ao GOVERNADOR DO ESTADO e à VICE-GOVERNADORA a prática de condutas comissivas e omissivas, qualificadas como crime de responsabilidade, nos termos da Lei nº 1.079/50.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, Deputado Estadual Julio Cesar Garcia, com fundamento nas disposições contidas no art. 40, inciso XX, c/c art. 73 da Constituição do Estado de Santa Catarina, na Lei federal nº 1.079, de 1950, bem como no art. 342 e seguintes do Regimento Interno da ALESC, tendo presente o pedidos de **IMPEACHMENT** contra o Excelentíssimo **GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA** e a Excelentíssima **VICE-GOVERNADORA DO ESTADO (GOVERNADORA EM EXERCÍCIO)**, apresentados por Hélio Cesar Bairos, Bruno de Oliveira Carreirão, Beatriz Campos Kowalski, Marcelo Batista de Souza, Carlos Alberto Vieira, Fernando de Mello Vianna, Leonardo Boarchart, Dulcianne Beckhauser Borchart, Anselmo Cerello, Ivo Borchart, Gabrielle Beckhauser Rodrigues, Aduino Beckhuser, Josue Ledra Leite, Filipe Henrique Brolese, Sérgio Cunha Cardoso e Nelson Lucera Filho (doravante denominados DENUNCIANTES), formaliza suas razões de convencimento para, ao final, decidir, a saber:

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de abertura de Processo de *Impeachment*, protocolado pelos DENUNCIANTES, buscando a imputação de crime de responsabilidade ao Excelentíssimo Senhor GOVERNADOR DO ESTADO de Santa Catarina, Carlos Moisés da Silva e a Excelentíssima Senhora VICE-GOVERNADORA, Daniela Cristina Reihner Koelzer, a fim de que seja decretada a perda de seus cargos, bem como a inabilitação para o exercício da função pública.

Alegam os Denunciantes que os Denunciados praticaram vários crimes de responsabilidade, doravante sintetizados:

- i) Irregularidades no processo de aquisição dos 200

respiradores fantasmas, efetuado sem a existência de garantias à Administração Pública. Os DENUNCIANTES imputam ao GOVERNADOR DO ESTADO a anuência e planejamento do pagamento antecipado do importe de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais) à empresa Veigamed, mesmo ciente do risco de fraude representada por tal conduta (art. 11, "1", da Lei nº 1.079/1950), quando ordenou despesa não autorizada por lei e sem observância das prescrições cabíveis.

- ii) Depoimento Falso prestado pelo GOVERNADOR DO ESTADO à Comissão Parlamentar de Inquérito desta Casa Legislativa (CPI dos Respiradores): alegam os DENUNCIANTES ter o GOVERNADOR mentido acerca do momento em que tomou conhecimento do pagamento antecipado do R\$ 33 milhões de reais à Veigamed, e que teria anuído com a concretização do dispêndio. iii) Destinação de crédito extraordinário de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o combate à Covid-19, com simultâneo lançamento de Edital viciado para instalação e operação de hospital de campanha em Itajaí/SC. Há imputação da prática de ordenação de despesas não autorizadas por lei, sem a observância dos requisitos legais, visando à contratação de empresa "Hospital Mahatma Gandhi", mediante processo de dispensa de licitação concluído em tempo recorde, sem possibilitar a participação de outros interessados. Houve, a teor da denúncia, desconsideração de graves falhas apresentadas na proposta vitoriosa, com a desclassificação dos demais proponentes, para benefício da empresa contratada (art. 11, "1", da Lei nº 1.079/1950);
- iv) Omissão do GOVERNADOR no tocante à responsabilização do ex-Secretário da Casa Civil e do ex-Secretário da Saúde, tendo sido a ambos delegada a voluntariedade de sua eventual exoneração, não obstante a ocorrência de delitos funcionais e prática de atos contrários à Constituição (art. 9, "3", da Lei nº 1.079/1950);
- v) Ordenação de despesas não autorizadas por lei ou sem observância das prescrições legais (art. 11, "1", da Lei nº 1.079/1950), realizadas pelo GOVERNADOR DO ESTADO e pela VICE-GOVERNADORA, em relação ao sigiloso e ilegal empenho de verba aos Procuradores do Estado;
- vi) Retirada imotivada, pelo GOVERNADOR DO ESTADO, do projeto de Reforma da Previdência, incidindo em grave ofensa ao processo legislativo e ao princípio da Separação dos Poderes, configurando impedimento por qualquer modo ao funcionamento de qualquer de suas Câmaras (art. 6, "1", da Lei nº 1.079/1950) e a requisição de forma contrária às disposições expressas da Constituição (art. 9, "4", da Lei nº 1.079/1950); Em relação à VICE-GOVERNADORA:
- i) Negligenciou a conservação do patrimônio, ao omitir-se criminosamente frente às suas responsabilidades ao Poder Executivo, deixando de fiscalizar o processo que culminou com a compra de 200 respiradores fantasmas pelo Estado de Santa Catarina e de punir os responsáveis pela contratação do hospital de campanha (art. 11, "1" "5", da Lei nº 1.079/1950 nos termos do art. 3º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 4/1975);
- ii) Omitiu-se perante a ilegal "verba de equivalência" paga aos Procuradores do Estado, negligenciando a arrecadação das rendas, impostos e taxas, bem como a conservação do patrimônio, inclusive durante o mês de janeiro de 2020, quando em exercício da posição de GOVERNADOR (art. 11, "5", da Lei nº 1.079/1950 nos termos do art. 3º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 4/1975); e, nos meses subsequentes, como VICE-GOVERNADORA, defendeu-se do Processo de *Impeachment* 073/2020, quando, ao defender o pagamento,

encampou a ilegalidade do ato.

iii) Inércia quanto à retirada da proposta da Reforma da Previdência e às investidas contra o duodécimo, que importaram em flagrante quebra da Separação de Poderes e afronta ao Legislativo e ao Judiciário, incorrendo em negligência da arrecadação das rendas, impostos e taxas, (art. 11, "5", da Lei nº 1.079/1950), oposição direta ao livre exercício do Poder Judiciário e ao efeito dos seus atos, mandados ou sentenças (art. 6, "5", da Lei nº 1.079/1950 e nos termos do art. 3º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 4/1975).

É o relatório.

Passo a decidir.

## 2) DECISÃO

### 2.1) Legitimidade Passiva

O *impeachment* é a medida que tem por fim último obstar, afastar, impedir que a pessoa investida de funções públicas continue a exercê-la.

Juntamente às disposições constitucionais, a Lei nº 1.079/1950 é o diploma legal que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento (Constituição Federal, artigo 22, I c/c artigo 85, Parágrafo Único). Já o Regimento Interno da Alesc trata do processo de crimes de responsabilidade, quanto ao aspecto formal, em seu artigo 342.

Analisando-se o cumprimento das formalidades extrínsecas relativas à documentação encaminhada, constata-se o implemento das exigências, uma vez que os Denunciantes demonstraram estar em gozo de seus direitos políticos; a peça inaugural foi ofertada em duplicata, rubricada em todas as folhas e assinadas com firma reconhecida pelos os signatários.

A par dos requisitos formais explicitados, para prosseguimento do processo de impedimento faz-se necessária seja verificada a idoneidade da denúncia, com necessária justa causa para seu conhecimento com indícios de autoria e de materialidade.

Portanto, simultaneamente à análise dos requisitos meramente formais ao conhecimento da Representação, é necessário averiguar se houve o atendimento aos requisitos aptos ao recebimento da denúncia.

De fato, no tocante aos requisitos materiais, verifica-se que o arcabouço documental e narrativo demonstra a existência de elementos para atestar sua idoneidade e suportar a continuidade do procedimento de impedimento.

Os indícios da autoria dos delitos estão narrados pelos Denunciantes na exordial, seja em relação ao GOVERNADOR, seja no tocante a VICE-GOVERNADORA, de forma individualizada.

No tocante à VICE-GOVERNADORA, cumpre realizar uma observação acerca de sua legitimidade para figurar no polo do presente processo. As condutas que lhe são imputadas se sucederam enquanto esta era ora GOVERNADORA em exercício, ora VICE-GOVERNADORA.

Em que pese atualmente como VICE-GOVERNADORA, esta era, à época da ocorrência de parcela dos fatos apresentados (majoração da remuneração dos Procuradores da PGE), e cuja autoria e materialidade se apresentam, GOVERNADORA DO ESTADO. De 06 a 20 de janeiro de 2020, governou o Estado de Santa Catarina, com todas as prerrogativas, direitos e deveres inerentes a tão honorífica função.

Assim, em uma análise preliminar, se o crime é de responsabilidade, o é pela responsabilidade das condutas comissivas e omissivas executadas no exercício do Governo.

Assim, quanto à VICE-GOVERNADORA, caso as condutas que lhe são atribuídas tenham ocorrido durante seu exercício no cargo de GOVERNADORA DO ESTADO, fica confirmada sua legitimidade para responder ao presente processo, a teor do artigo 40, XX da Constituição Estadual.

Entender de maneira diversa seria atentar contra o primado da isonomia, em relação às condutas omissivas igualmente praticadas pelo GOVERNADOR DO ESTADO. *Prima facie*, inexistem diferenças entre condutas omissivas praticadas GOVERNADORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no período entabulado entre 15 e 20 de janeiro de 2020, quando esteve no exercício do cargo, com todas as suas atribuições e responsabilidades, e as condutas omissivas praticadas pelo GOVERNADOR DO ESTADO, enquanto no exercício do cargo, qual seja, antes de 06/01/2020 e após o seu retorno (20/01/2020). Pensar de maneira diferente seria coadunar com odioso tratamento diferenciado, em franco desacordo com os princípios da Constituição Federal.

Ademais, a Constituição Estadual não explicita nenhuma ressalva objetiva quanto ao tempo mínimo de permanência do

agente político no cargo de Governador, como condição balizadora para que este possa vir a responder pelo crime de responsabilidade. Ao contrário. A responsabilidade é insita ao cargo, não obstante o tempo de permanência nele.

Final, se o que se pretende apurar é a suposta prática de crimes de responsabilidade executados, por ação ou omissão dos denunciados, enquanto GOVERNADOR OU GOVERNADORA DO ESTADO, há de se perquirir a legalidade de sua conduta, frente à Lei n. 1.079/50, enquanto GOVERNADORES DO ESTADO.

Sob este prisma, entendo que as condutas omissivas praticadas pela GOVERNADORA DO ESTADO, enquanto esteve no exercício do cargo, atrai a incidência do artigo 40, XX da Constituição Estadual, especialmente na parte em que prevê a apuração de crime de responsabilidade praticado por GOVERNADOR DO ESTADO, pois este era, irremediavelmente, o cargo que detinha à época, e assim assinava seus atos e ofícios: como GOVERNADORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Quanto aos outros crimes de responsabilidade, igualmente atribuídos à VICE-GOVERNADORA (por omissão), entende-se possível e regular sua legitimidade passiva como Vice, inexistindo, a priori, afronta constitucional em vértice.

Os crimes de responsabilidade têm sua previsão no artigo 85 da Constituição Federal de 1988, nos incisos I a VII. Nos termos do parágrafo único deste dispositivo, "esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento."

A Lei Federal n.1.079/50, publicada sob a égide da Constituição Federal de 1946, é a única que dispõe sobre os crimes de responsabilidade, sendo, portanto, a balizadora do rito e dos procedimentos adotados, e que deve guiar a Presidência desta Casa para condução do processo instaurado.

A Constituição Federal, em seus artigos 51, I, e 52, I, no âmbito de competência do poder constituinte originário, dispôs sobre os órgãos competentes para processamento e julgamento do crime de responsabilidade, bem como aqueles passíveis de inserção no rol dos legitimados passivos, quais sejam:

*Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:*

*I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o **Presidente e o Vice-Presidente da República** e os Ministros de Estado;*

*Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:*

*I - processar e julgar o **Presidente e o Vice-Presidente da República** nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;*

A Constituição Federal de 1988, dentro de sua competência originária, definiu os sujeitos passíveis de enfrentamento de processo por crime de responsabilidade, no âmbito do Poder Executivo Federal: Presidente e Vice-Presidente.

À Constituição Estadual coube idêntica competência, sendo assim definido em seu artigo 40, XX:

*Art. 40. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

*[...] XX - processar o **GOVERNADOR e o VICE-GOVERNADOR DO ESTADO nos crimes de responsabilidade**, bem como os Secretários de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (ADI nº 1628 - Declarada a inconstitucionalidade da expressão tachada (DJ 24.11.2006)*

Vê-se que a redação da Constituição Estadual, até por força do princípio da simetria, reproduz os legitimados passíveis de sofrerem a incursão, como denunciados, em um processo por crime de responsabilidade.

A definição constitucional dos sujeitos passivos do crime de responsabilidade, seja na Carta Constitucional Federal ou Estadual, em momento algum conflita com o parágrafo único do artigo 85 da Constituição Federal de 1988, cuja delegação à lei federal compreende somente a definição dos crimes e as normas de processamento e julgamento:

*Art. 85. [...]*

*Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.*

Assim, delimitadas as matérias afetas à regulamentação pela Lei n. 1.079/50, o fato de esta não trazer, em

seus artigos 14 e 75, a figura do “vice” como sujeito passivo do crime de responsabilidade - respectivamente, no âmbito do Poder Executivo Federal e Estadual - não retira a legitimidade do constituinte originário em assim dispor. Notadamente porque é ínsita ao regime republicano e democrático a possibilidade de responsabilização dos mandatários máximos do Estado, representados na figura do GOVERNADOR e de seu Vice.

Até porque, não se deve olvidar que a Lei de Crimes de Responsabilidade (Lei n. 1.079/50) é anterior à promulgação da Constituição de 1988.

E justamente por lhe preceder, a Lei n. 1079/50 tem seu fundamento de validade na Constituição Federal de 1946 que, em seus artigos 62, I e 88, restringia à figura exclusiva do Presidente, como Chefe do Poder Executivo Federal, a possibilidade de ser julgado e processado pelos crimes de responsabilidade.

À época da prolação da Lei, sequer existia o cargo de Vice-Governador. Vide artigo 139 da Constituição Federal de 1946:

*“Art. 139 - São também inelegíveis:*

*[...] II - para Governador:*

*a) em cada Estado, o Governador que haja exercido o cargo por qualquer tempo no período imediatamente anterior ou quem lhe haja sucedido, ou, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, ou, tenha substituído; e o interventor federal, nomeado na forma do art. 12, que tenha exercido as funções, por qualquer tempo, no período governamental imediatamente anterior;”*

A Constituição Estadual de Santa Catarina, de 1947, assim dispunha, em seus artigos 40 e 41:

*“Art. 40. O Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado.*

*Art. 41. Em caso de impedimento ou vaga do Governador, serão sucessivamente chamados ao exercício do governo o Presidente da Assembleia Legislativa e o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado. O substituto assumirá o cargo dentro de 48 horas da verificação da vaga ou impedimento”.*

Assim, não há como suscitar a ausência de previsão de Vice-Governador nas disposições da Lei n. 1.079/50, se essa função pública, ou mesmo esse cargo, não existia à época.

O constituinte originário de 1988, que não está limitado pela ordem jurídica anterior e tampouco restringe sua atuação pelos direitos anteriormente positivados, externalizou, de forma inflexível, sua vontade de assegurar a responsabilidade de ambos os sujeitos do cargo mais relevante da Administração Pública. Assim, previu a figura o Presidente da República, e de seu Vice, como passíveis de responderem pelo crime de responsabilidade; dispositivo reproduzido no artigo 40, XX da Constituição Estadual, que trouxe o GOVERNADOR DO ESTADO e seu Vice como agentes públicos sujeitos ao mesmo incursionamento.

Feitas tais rápidas observações, confirma-se a legitimidade da VICE-GOVERNADORA (GOVERNADORA DO ESTADO, em exercício) para figurar no rol dos sujeitos passivos deste processo de *impeachment*: seja na qualidade de GOVERNADORA em Exercício, ainda que originalmente seu cargo seja de Vice, cuja responsabilidade em nenhum momento restou afastada pelo poder constituinte originário estadual, vide inclusive redação do artigo 67 da Constituição Estadual.

Até porque, se assim fosse, é como se o Constituinte desse uma ‘carta em branco’ ao Vice do Poder Executivo (seja ele Vice-Presidente ou VICE-GOVERNADOR): qualquer ato por ele desempenhado durante a interinidade ou exercício do cargo de Presidente ou GOVERNADOR, não seria passível de responsabilização frente à Lei n. 1.079/50. Não me parece que o Constituinte originário anuiria com tamanha impunidade, frente aos princípios que regem a Carta Republicana. Em assim sendo, estar-se-ia chancelando a prática de atos de governo que, embora enquadráveis na Lei do *Impeachment*, não seriam passíveis de responsabilização, porquanto feitos sob o comando do Vice (GOVERNADOR ou Presidente) enquanto GOVERNADOR DO ESTADO em exercício, pela licença do Chefe máximo do Poder Executivo.

Confirmada a legitimidade da VICE-GOVERNADORA para figurar no pólo passivo deste processo de *Impeachment*, passo a analisar os fatos objeto de denúncia, bem como a autoria e subsunção das condutas às previsões da Lei n. 1.079/50.

## **2.2) Condutas atribuídas ao Governador do Estado - Subsunção à Lei n. 1.079/50**

### **2.2.1) Conduta: compra de 200 (duzentos) respiradores por R\$ 33 (trinta e três) milhões de reais, com pagamento antecipado e sem a exigência de garantias.**

Tipicidade: Ordenar despesas não autorizadas por lei ou sem observância das prescrições legais.

Fundamento Legal: artigo 11, item 1, da Lei Federal nº 1.079/50.

De acordo com as informações ofertadas pela Operação O2 (Oxigênio), da comunhão de esforços entre o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Polícia Civil, bem como na CPI dos Respiradores, recentemente finalizada no âmbito da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, a denúncia imputa ao Governador do Estado participação ativa durante todo o processo de aquisição dos respiradores.

Quanto à aquisição dos respiradores pelo o que chamam de “rede de corrupção no coração do Poder Executivo”, afirmam que *“O Governador do Estado, Carlos Moisés da Silva, teve participação ativa durante o processo de compra, sendo ele responsável pelo imenso dano causado ao erário, sobretudo porque não se tratava de uma compra qualquer, mas sim da compra de equipamento hospitalar fundamental para o combate ao coronavírus. Tratava-se, portanto, da compra mais importante do ano e, provavelmente, do mandato do Governador!”*

Em seguida, citam fatos que, dizem, demonstram à saciedade, e de forma interligada, o conhecimento e participação ativa do GOVERNADOR na aquisição dos respiradores, bem como no pagamento de vultuosa quantia, em desfalque dos cofres públicos catarinenses.

Conforme fatos narrados, no dia 31/03/2020 o GOVERNADOR submeteu à Alesc Projeto de Lei que visava autorizar compras mediante pagamento antecipado (Processo Administrativo 00003404/2020), algo, por si só, já excepcional no âmbito da Administração Pública. O encaminhamento de referido PL denotaria, segundo os Denunciantes, uma ciência prévia, por parte do GOVERNADOR, acerca do processo e da forma de contratação da empresa fornecedora, bem como da irregularidade da forma de pagamento convencionalizada (antecipada).

Vide mensagem assinada pelo GOVERNADOR, para solicitar regime de urgência na tramitação do projeto:

*“Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo a antecipar, parcial ou totalmente, os pagamentos nas contratações de bens, serviços, locação de móveis, imóveis e equipamentos e execução de obras necessárias à efetivação de medidas de mitigação dos impactos sociais e econômicos provocados pela pandemia do coronavírus (COVID-19)”**.*

*Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.”*

O encaminhamento do projeto de lei à Assembleia Legislativa significaria a intenção de regularizar, por ato legal, o pagamento antecipado dos respiradores, ato administrativo sabidamente viciado.

Todavia, no mesmo dia em que apresentado, o Projeto de Lei foi retirado de pauta, por o que teria ocorrido, segundo os Denunciantes, pelo temor do Governador em não ver referida matéria aprovada, quando então restaria firmada a ilegalidade perpetrada no ato do pagamento, efetuado de forma antecipada (Documento 3).

Os Denunciantes mencionam, como fundamento de suas convicções, o depoimento prestado à força tarefa do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado (TCE), Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior, no qual este afirma que alertou pessoalmente o GOVERNADOR Carlos Moisés da Silva em conversa telefônica a respeito das condições necessárias para a realização de pagamento antecipado. (Documento 4). Segue trecho do depoimento:

*“E uma outra pergunta que veio também era com relação ao pagamento antecipado, não só dos respiradores, mas também dos respiradores, mas também de todos os equipamentos envolvidos: máscaras, EPIs, enfim. E o que nós colocamos para ele é que o pagamento antecipado, via de regra, ele não era possível, mas como nós vivíamos uma situação de excepcionalidade e em situações excepcionais era possível que, esses pagamentos, eles ocorressem. **Mas era preciso, para isso, que aqueles pagamentos se cercassem de uma série***

**de garantias: solidez da empresa, se possível colocar um garante no meio do processo e ele entendeu e eu coloquei muito claramente para ele: se hoje a gente está vivenciando a dificuldade de ter o equipamento, pior vai ser se fizermos o pagamento antecipado e a gente ficar sem o equipamento e sem o dinheiro. Seria o pior dos mundos. E eu coloquei à disposição o Tribunal de Contas para que a gente emitisse um parecer técnico, que ele nos formalizasse isso daí e nós emitiríamos um parecer técnico dizendo em que condições e em que circunstâncias seria possível fazer o pagamento antecipado. Isso foi uma conversa que nós tivemos ali, final de março. Dias depois, o Governador também me ligou com essa preocupação, dos pagamentos antecipados. Eu falei a mesma coisa que eu falei para o Secretário, eu falei para o Governador: que nos colocamos a disposição para que pudéssemos emitir um parecer técnico que pudesse resguardar o Executivo desses pagamentos antecipados, mas desde que fosse feito com as seguranças, com as garantias que nós entendíamos que eram necessárias a fim de resguardar o erário e não expor o poder público a uma situação de completa desvantagem: você paga antecipado para quem não tem garantia e depois você corre o risco de ficar sem o equipamento e sem o dinheiro”**

Quanto a tal fato, e lastreados no depoimento citado, os Denunciantes citam que em 02/04/2020 o GOVERNADOR encaminhou o Ofício GABGOV 60/2020 ao TCE, questionando acerca da viabilidade de compras realizadas pelo Estado, mediante antecipação do pagamento. Naquela data, entretanto, os pagamentos para a empresa Veigamed já haviam ocorrido: as Notas de Empenho foram emitidas no dia 31/03/2020 e 01/04/2020, a liquidação da despesa foi realizada em 01/04/2020 e o pagamento confirmado na conta da Veigamed em 02/04/2020.

Situação que revela que o ofício enviado pelo GOVERNADOR foi “pró-forma”, despido de um real interesse na obtenção de uma resposta junto ao TCE. Assim, eventual negativa do TCE, orientando pelo não-pagamento de forma antecipada, ou mesmo uma recomendação para que fossem exigidas garantias sequer poderiam ser acatadas pelo Estado, eis que este já havia concluído o processo de aquisição dos respiradores, à revelia da adoção de quaisquer cautela ou orientações pelos órgãos de controle. (Documentos 5 e 7).

É, de fato, uma situação a ser questionada: qual a intenção na realização de uma consulta formal ao TCE, acerca da legalidade de um pagamento, quando este já havia sido realizado? Para os Denunciantes, “o Governador Carlos Moisés não tinha interesse na resposta à consulta formulada ao TCE. O Governador não queria saber quais eram as garantias necessárias para o pagamento antecipado, porque sabia que a empresa não poderia fornecê-las. Seu único intuito era dar a impressão de ter sido diligente, para tentar dar contornos de legalidade a seu ato, que sabia ser ilegal”.

Conclusão esta que, em um primeiro momento, me parece crível, frente à sucessão de fatos narrada. Notadamente quando se relembra que o GOVERNADOR é Graduado em Direito, Mestre em Direito Constitucional, já foi professor de direitos administrativo e constitucional, não havendo a possibilidade de se cogitar que não soubesse da ilicitude de sua conduta.

Assim, com base no ofício remetido ao TCE (datado de 2 de abril de 2020) e no depoimento de seu Presidente (que relata ter tido uma conversa com o GOVERNADOR no final de março/2020), afirmam os Denunciantes que o GOVERNADOR faltou com a verdade à CPI dos Respiradores, quando afirmou que somente ficou sabendo do pagamento antecipado em 22/04/2020, haja vista que os dados, documentos e informações citados apontam para data muito anterior (Documento 6).

Juntam informações e documentos que demonstram, com fortes indícios, a irregularidade/ilegalidade no processo licitatório cujo objeto era a compra de 200 respiradores, pelo valor de R\$ 33 milhões de reais, em que a empresa vencedora foi a Veigamed. Apontam a licitação como fraudulenta aos cofres públicos (Documentos 10, 11, 12 e 13), citando irregularidades tanto no CNPJ da empresa, no seu objeto social, e, sorrateiramente, por ser uma empresa de fachada.

A aquisição dos respiradores, ainda, deu-se sem ter sequer sido realizado um Contrato Administrativo, em desacordo abissal com o artigo 62 da Lei de Licitações.

Quanto ao prejuízo causado, informa que, dos R\$ 33 milhões de reais pagos antecipadamente, 11 milhões foram recuperados, devido a forte atuação dos órgãos de controle e investigação.

### **2.2.2) Conduta/tipicidade: prestar informações falsas à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)**

Fundamento legal: art. 47, § 4º, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Informam os Denunciantes que logo após os fatos (compra de 200 respiradores com pagamento antecipado e sem a exigência de garantias) terem se tornados públicos em 28/04/2020, em reportagem do *The Intercept Brasil*, o GOVERNADOR fez uma *live*, no dia seguinte (29/04/2020), em que afirmou “tão logo tomei conhecimento no dia de ontem” dos fatos narrados.

Por outro lado, em resposta encaminhada à CPI dos Respiradores, o GOVERNADOR afirmou ter tomado conhecimento da compra com pagamento antecipado no dia 22/04/2020 (Documento 14).

Ainda, no dia 31/03/2020 o GOVERNADOR submeteu Projeto de Lei ao Parlamento, visando autorizar o Poder Executivo a antecipar pagamentos nas contratações de equipamentos necessários à efetivação de medidas de enfrentamento ao COVID-19, conforme a Mensagem nº 414, assinada digitalmente. (Documento 3).

Também no dia 02/04/2020 o GOVERNADOR encaminhou Consulta ao TCE questionando acerca da viabilidade de realização de compras com pagamento antecipado. Sendo que, dias antes da consulta formalizada, o GOVERNADOR já havia conversado com o Presidente do TCE a este respeito, conforme depoimento prestado por este ao MPSC.

Há de se concluir, no caso, que o GOVERNADOR já sabia do pagamento antecipado para a compra dos respiradores muito antes de 22/04/2020, conforme informou à CPI dos Respiradores, faltando-lhe com a verdade, e que tal ato, representada crime de responsabilidade, configurado por previsão expressa na Constituição Federal.

### **2.2.3) Conduta: contratação iniciada e concluída em um único dia para a instalação e operação de Hospital de Campanha para o Município de Itajaí, no valor de 100 milhões de reais.**

Tipicidade: Ordenar despesas não autorizadas por lei ou sem observância das prescrições legais.

Fundamento Legal: art. 11, item 1, da Lei Federal nº 1.079/50.

Afirmam os Denunciantes que o Processo SDC 1262/2020 e o Edital de Cotação de Preços Emergencial n. 001/DC/2020, de 08/04/2020, oriundo do Gabinete do GOVERNADOR, cujo objeto era a instalação e operação de Hospital de Campanha para o Município de Itajaí, possuíam uma série de irregularidades, dentre as quais: a) prazo reduzido para apresentação de propostas (das 11:38h do dia 08/04/2020 até 15:00h de 09/04/2020); b) “coincidência” de valores entre o orçamento estimado pelo Estado e a proposta vencedora; c) *recorde de celeridade* na conclusão do feito, eis que em menos de um dia e meia a Administração lançou o Edital, analisou as propostas e assinou a contratação.

Mencionam que as irregularidades foram objeto de análise pelo Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão de Proteção Civil da AleSC, que oficiou ao Presidente do TCE solicitando auditoria. Em resposta, teria o TCE concluído pela existência de ilegalidades a viciar o Edital e a respectiva contratação.

Alertam os Denunciantes que as irregularidades eram de conhecimento do GOVERNADOR, porquanto era parte (autoridade coatora) no Mandado de Segurança que motivou a reanálise das propostas. Assim, não lhe caberia alegar desconhecimento ou afastamento dos fatos narrados.

Da mesma forma, a instalação do Hospital de Campanha só foi suspensa pela dúplice intervenção do Poder Judiciário, quando suspendeu a contratação.

### **2.2.4) Conduta: o GOVERNADOR não adotou quaisquer procedimentos administrativos visando apurar as suspeitas que envolviam as condutas dos ex-secretários Helton Zeferino e Douglas Borba.**

Tipicidade: Não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição.

Fundamento Legal: art. 9º, ‘3’, da Lei Federal nº 1.079/50.

Alegam os Denunciantes que Helton Zeferino



admitiu ter autorizado a compra de respiradores que sabia fantasiosa por 33 milhões e que Douglas Borba intercedeu pela transação, sendo que suas condutas não só foram toleradas pelo GOVERNADOR, como publicamente canceladas.

O pedido de exoneração de Helton Zeferino ocorreu em 30/04/2020, e em Nota Oficial o Governo assim se manifestou “O governo agradece os serviços prestados pelo secretário em prol das políticas públicas dos catarinenses, ao tempo que reconhece as conquistas e avanços da pasta sob seu comando” (Documentos 19 e 20).

Já Douglas Borba requereu sua exoneração da Casa Civil em 09/05/2020, agradecendo aos colegas de secretaria e à confiança do GOVERNADOR e, em que pese tenha deixado o governo, vários servidores por si indicados se mantêm nos cargos (Documentos 21 e 22).

Diante dos fatos, a Denúncia afirma que deixou o GOVERNADOR de tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionas ou na prática de atos contrários à Constituição.

**2.2.5) Conduta: o GOVERNADOR concordou com a tramitação sigilosa de procedimento administrativo, cujo objeto era o pagamento de verbas complementares decorrentes de suposta equiparação salarial entre os Procuradores do Estado e os Procuradores da Alesc, resultando assim no aumento da remuneração daqueles, sem previsão legal.**

Tipicidade: expedir ordens ou fazer requisições de forma contrária às disposições expressas na Constituição Federal.

Fundamento Legal: art. 9º, ‘4’, da Lei Federal nº 1.079/50.

Citam os Denunciantes a existência de irregularidades e excepcionais que permearam a concessão de aumento aos Procuradores da PGE, de forma administrativa.

Mencionam tanto a forma sigilosa com qual tal processo foi instaurado, sem possibilidade de acesso a terceiros, o que auxiliaria aos propósitos de inibir eventual fiscalização. O sigilo atribuído ao processo administrativo e a celeridade de sua tramitação foram fatores primordiais à concessão do aumento aos procuradores, sem que se fosse promovida a divulgação e publicidade do ato.

Protocolado o processo administrativo PGE em 02/10/2019, foi autorizada a tramitação pelo GOVERNADOR em 03/10/2019, e após vários Pareceres Jurídicos, a Decisão concessiva foi proferida em 10/10/2019, com a remessa ao Secretário da Administração em 14/10/2019, que determinou a inclusão do aumento salarial na folha de pagamento,

Assim, em menos de duas semanas, a majoração da remuneração dos procuradores da PGE (que igualmente fora objeto de Projeto de Lei junto a Assembleia Legislativa, restando vetado pelo Governador), foi realizada de forma administrativa, sigilosa, e extremamente célere.

Ao assim proceder, vetando publicamente a majoração (citando para tanto a ausência de recursos e informações quanto ao impacto estimado), e concedendo-a administrativamente, sem o amparo da lei e “por baixo dos panos”, teria o Governador, a teor da denúncia realizada, incidido em crime de responsabilidade.

**2.3) Condutas atribuídas, simultaneamente, ao Governador e a VICE-GoVERNADORA**

**2.3.1) Conduta: GOVERNADOR e a VICE-GOVERNADORA (esta, enquanto Vice e enquanto Governadora em exercício), encamparam e anuíram, em atos omissivos e comissivos, com o pagamento da verba de equivalência, ante a equiparação ilegal dos Procuradores do Estado aos Procuradores da Alesc.**

Tipicidade: Ordenar despesas não autorizadas por lei ou sem observância das prescrições legais relativas as mesma.

Fundamento Legal: art. 11, “1”, da Lei Federal nº 1.079/50.

Citam os Denunciantes que mesmo diante da criação de despesas sem lei específica, do questionamento público da legalidade do pagamento, através de paralelo Processo de Impeachment, o GOVERNADOR e a VICE-GOVERNADORA, até hoje, sequer recomendaram a anulação dos autos, conforme preconiza a Súmula 473 do STF.

Afirmam que as conclusões do Desembargador Pedro Manoel Abreu nos autos do processo judicial

9016397-12.1998.8.24.0000 (que ordenou a suspensão do pagamento pretérito da suposta verba de equivalência, objeto de pleito judicial dos Procuradores da PGE), cujo desiderato foi também seguido pelo Colegiado do Pleno do TCE, e, bem assim, pelo recente parecer exarado pela Procuradoria Geral de Justiça, bem postos estão os fatos a demonstrar a ilegalidade do ato administrativo realizado pelo Governador, que autorizou o pagamento indevido (à revelia da lei) de, pelo menos R\$ 2.317.090,67 (até dezembro de 2019) com repercussão econômica residual ainda não paga (até dezembro de 2019) na ordem de R\$ 7.116.857,44.

De acordo com a Denúncia, tal fato resulta na subsunção da conduta ao art. 11, “1”, da Lei Federal nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

**2.3.2) Conduta: Ataque à Separação de Poderes: Reforma Previdenciária retirada sem motivação: ofensa ao Processo Legislativo e o Respeito a Separação dos Poderes; Impedimento por qualquer modo o funcionamento de qualquer se suas Câmara.**

Tipicidade: expedir ordens ou fazer requisição de forma contrária às disposições expressas na Constituição.

Fundamento Legal: art. 6º, ‘1’, da Lei Federal nº 1.079/50

Alegam os Denunciantes que o GOVERNADOR, em ato sem qualquer motivação, determinou o encerramento da tramitação da reforma do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Estaduais, e que o pedido de retirada da proposta de emenda à Constituição e do Projeto de Lei Complementar se deu exatamente no mesmo dia em que aprovada, na Comissão de Constituição e Justiça da Alesc um substitutivo global, com inúmeras adequações da proposta originária.

Tal conduta afrontaria o Parlamento naquilo que é sua função constitucional, a de legislar, no pleno exercício da representatividade do povo, em ofensa ao art. 60, § 4º, da CF.

Aduzem os Denunciantes, no mesmo sentido, que a tentativa de supressão do duodécimo pelo Poder Executivo, constituiria manifesta afronta à repartição de Poderes.

Neste ponto, apontam os Denunciantes a responsabilidade específica da VICE-GOVERNADORA, a quem a Lei Complementar Estadual nº 04/75 outorga competência tanto no auxílio do GOVERNADOR (art. 1º), quanto específica para coordenar o planejamento e sistema do orçamento (art. 3º) e controle das atividades do Governo Estadual (art. 4º), que silenciou e nada propôs.

**2.4) Condutas atribuídas a VICE-GOVERNADORA:**

**2.4.1) Conduta: Fraude. A VICE-GOVERNADORA calou-se e não procedeu com o dever de ofício ao longo dos acontecimentos.**

Tipicidade/Fundamento Legal: art. 11, “1” e “5”, da Lei Federal nº 1.079/50 e art. 3º, II e III, da Lei Complementar Estadual nº 4/1975.

Partindo da premissa que a VICE-GOVERNADORA, além de substituir o GOVERNADOR, possui funções políticas e administrativas a serem desempenhadas no exercício do mandato eletivo, dispondo, para tanto, de robusta estrutura de pessoal e de bens, mencionam os Denunciantes que apesar da VICE-GOVERNADORA se manifestar publicamente quando insatisfeita com as ações do GOVERNADOR, como o fez no caso do Hospital de Campanha de Itajaí, idêntica conduta não foi praticada em relação à citada fraude na compra dos respiradores. O mesmo se sucedeu em relação ao aumento, sem previsão legal, da remuneração aos Procuradores do Estado: nesse caso, houve em um primeiro momento um silêncio por parte da VICE-GOVERNADORA, com posterior encampação dos atos cuja irregularidade (e ilegalidade) já havia sido detectada pelo Poder Judiciário e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Afirmam os Denunciantes que o silêncio da VICE-GOVERNADORA quanto aos fatos narrados demonstra seu distanciamento expresso do cumprimento das regras atinentes ao orçamento e planejamento. Ainda, por encampar atos fulminados como ilegais, tanto pelo Poder Judiciário quanto pelo TCE, incidiu na prática das condutas descritas no art. 11, “1” e “5”, da Lei Federal nº 1.079/50 e no art. 3º, II e III, da Lei Complementar Estadual nº 4/1975.

**2.4.2) Conduta: a VICE-GOVERNADORA não acompanhou, não fiscalizou e tampouco se responsabilizou pela aquisição emergencial de 200 respiradores junto à Veigamed pelo importe de R\$ 33 milhões, evidenciado ato de negligência criminosa perante o contribuinte catarinense (Documento 31)**

Tipicidade: Negligenciar a arrecadação das rendas, impostos e taxas, bem como a conservação do patrimônio.

Fundamento Legal: art. 11, “5”, da Lei Federal nº 1.079/50.

Para os Denunciantes, a VICE-GOVERNADORA é responsável pela “supervisão e coordenação do Planejamento e do sistema de orçamento” assim como lhe incumbe “acompanhar as tarefas de controle das atividades da administração estadual”.

A revelia de suas obrigações, manteve-se inerte, limitando-se a assistir a compra fraudulenta dos ventiladores pulmonares com mera espectadora (quando lhe incumbia ser protagonista), sem apresentar nenhuma objeção ou oposição, em flagrante desacordo com sua missão constitucional.

Para os Denunciantes, a VICE-GOVERNADORA conhecia sua obrigação de fiscalizar a execução do orçamento, tanto que divulgou que solicitou ao GOVERNADOR o cancelamento do Contrato para a Construção do Hospital da Campanha, mas, posteriormente, apagou sua publicação, optando novamente por se omitir (Documentos 32, 33 e 34).

Portanto, segundo os Denunciantes, houve uma omissão intencional e deliberada para VICE-GOVERNADORA diante das fraudes que lesaram os cofres públicos, o que revela como dolosa a sua conduta ao deixar de supervisionar a execução do orçamento e ao não acompanhar as tarefas de controle da administração estadual.

**2.4.3) Conduta: omissão quanto ao pagamento da “verba de equivalência”. Majoração da remuneração dos Procuradores da PGE, enquanto Governadora em Exercício.**

Tipicidade: Negligenciar a arrecadação das rendas, impostos e taxas, bem como a conservação do patrimônio.

Fundamento Legal: art. 11, “5”, da Lei Federal nº 1.079/50.

A VICE-GOVERNADORA assumiu o exercício do cargo de GOVERNADORA de 06/01/2020 a 20/01/2020 e, segundo os Denunciantes, manteve o pagamento ilegal da verba de equivalência, quando poderia tê-lo interrompido (poder-dever de fazê-la cessar, da Súmula 473 do STF).

Reforçam os Denunciantes que a ilegalidade dos pagamentos veio a ser escancarada pelos órgãos de controle (TCE, MPTC e MP) e que, até hoje, a VICE-GOVERNADORA sequer manifestou-se como contrária, ou mesmo recomendou a anulação dos atos, mostrando-se conivente com a citada irregularidade.

Aduzem que responsabilizar unicamente o GOVERNADOR por estes fatos, e como corolário, permitir que a VICE-GOVERNADORA ascenda à posição de GOVERNADOR por consequências de crimes de responsabilidade que ela mesmo ignorou, seria o mesmo que recompensá-la por sua própria torpeza.

**2.4.4) Conduta: Quebra da Separação de Poderes. Negligenciar a arrecadação das rendas, impostos e taxas, bem como a conservação do patrimônio nacional. Opor-se diretamente e por fatos ao livre exercício do Poder Judiciário, o obstar, por meios violentos, ao efeito dos seus atos, mandados ou sentenças.**

Fundamento Legal: art. 11, “5”, e art. 6º, “5”, da Lei Federal nº 1.079/50.

O entendimento segue as linhas do que foi apontado ao GOVERNADOR em relação à proposta de Emenda à Constituição e Lei Complementar destinadas a alteração das regras previdenciárias.

Especificamente quanto a VICE-GOVERNADORA, alegam os petionantes que a LCE 04/75 impõe responsabilidades ao VICE-GOVERNADOR, as quais foram negligenciadas pela Denunciada, uma vez que não houve qualquer ato a respeito da estrutura das propostas de alteração legislativa, seja concordando, seja discordando dos projetos de lei.

**Documentos juntados na Denúncia**

Quanto a prova da materialidade, os documentos juntados pelos Denunciantes: Reportagem do *The Intercept Brasil*; Processo SEA 00003404/2020; depoimento do Presidente do TCE perante a Força-Tarefa do Ministério Público; Processo SES 00040501/2020; Processo SES 00037070/2020; Notas de Empenho e comprovantes de liquidação e pagamentos efetuados à Veigamed, extraídos do Portal da Transparência; Contrato Administrativo firmado com a empresa Intelbrás; Parecer da Comissão da Moralidade Pública da OAB; Autos da CPI dos Respiradores; processo SDC 1262/2020; Processo REP 20/00144556 e RLI 20/00050947 TCE; Nota Oficial de agradecimento Secretário Helton Zeferino, Processo PGE 4421/2019; Proposta de Emenda Constitucional 13/2019; Projeto de Lei Complementar n 335/2019; Projeto de Lei 894/019, além de várias reportagens, dão-lhe suporte.

Há narrativa individualizada de cada conduta, com a conseqüente tipificação, sendo que a documentação anexa dá guarida e materialidade aos fatos apontados.

Quanto às condutas citadas:

Item 2.2.1) Aquisição dos 200 respiradores pelo valor de 33 milhões de reais. A conduta se amolda ao tipo do artigo 11, item 1, da Lei Federal nº 1.079/50, diante da conduta imputada ao GOVERNADOR DO ESTADO. Os fatos documentos carreados à Denúncia igualmente demonstram sua aparente responsabilidade pelo negócio entabulado

Item 2.2.2) Prestar informações falsas à CPI. Quanto à conduta citada, em que pese configure crime de responsabilidade, sua incursão é junto ao artigo 9º, 7 da Lei 1.079/50, e não no artigo 47 da Constituição Estadual, face a competência delimitada pelo artigo 22, I e 85, parágrafo único da Constituição Estadual. Assim, viável a admissibilidade do processo por crime de responsabilidade quanto aos fatos narrados.

Item 2.2.3) Contratação, por edital viciado, do Hospital de Campanha Mahatma Gandhi, cujo processo licitatório demandou pouco mais de 24 horas. Pagamento abortado por exclusiva intervenção do Poder Judiciário, que suspendeu a contratação, em prol do resguardo do dinheiro público. A conduta imputada ao GOVERNADOR denota falta de cuidado e zelo com o patrimônio público, atraindo a incursão no art. 11, item 1, da Lei Federal nº 1.079/50.

Item 2.2.4) GOVERNADOR deixou de adotar procedimentos de investigação visando apurar a responsabilidade dos seus ex-secretários Helton Zeferino e Douglas Borba, pelas condutas por ambos cometidas no âmbito da operação Oxigênio. A omissão do Governador em tal caso configura crime descrito no art. 9º, “3”, da Lei Federal nº 1.079/50.

Item 2.3.1) Concessão de aumento aos procuradores da PGE, em processo administrativo, célere e sigiloso, cuja tramitação perdurou menos de 2 semanas, desde sua instauração até determinação para empenho da despesa. Aumento concedido à revelia de previsão legal, em desacordo com entendimento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e do Tribunal de Contas. Incursão da conduta no art. 9º, “4”, e 11, 1, da Lei Federal nº 1.079/50. Condutas omissivas e comissivas praticadas pelo GOVERNADOR e pela VICE-GOVERNADORA, enquanto Vice e enquanto GOVERNADORA EM EXERCÍCIO.

Item 2.3.2 e 2.4.4) Tentativa de supressão do duodécimo e retirada do projeto da Reforma da Previdência. As condutas citadas, em que pese possam denotar um excesso na condução do Governador enquanto Chefe do Poder Executivo, e a inércia da VICE-GOVERNADORA não alcançam a conotação atribuída pelos Denunciantes, a ponto de deflagrar intervenção nas demais esferas do Poder, bem como demandar a imputação por crime de responsabilidade, junto a Lei n. 1.079/50. Assim, entende-se, nesse caso, pela não-caracterização do crime de responsabilidade.

Itens 2.4.1, 2.4.2 e 2.4.3) Omissão da VICE-GOVERNADORA quanto aos acontecimentos narrados, especialmente quando à majoração da remuneração dos Procuradores da PGE, ocorrido enquanto Governadora em Exercício e enquanto Vice-Governadora. A essa conduta cita-se também a omissão deliberada da VICE-GOVERNADORA no tocante à aquisição dos 200 respiradores fantasmas, seja durante o procedimento de aquisição, ou após virem à tona as denúncias de fraude imputadas ao Governador e aos Secretários envolvidos. Condutas incursas no art. 11, “1” e “5”, da Lei Federal nº 1.079/50. Omissão passível de enquadramento na teoria da cegueira deliberada, haja vista que, enquanto VICE-GOVERNADORA, detinha responsabilidade pela “supervisão e coordenação do Planejamento e do sistema de orçamento”.

**Decisão**

Todas as análises acerca das condutas omissivas e comissivas dos DENUNCIADOS, frente aos fatos narrados, merecem, doravante, análise exauriente, à exceção daquelas representadas pelos itens 2.3.2 e 2.4.4, quais seja, as condutas omissivas e comissivas praticadas pela VICE-GOVERNADORA e pelo GOVERNADOR no que tange à tentativa de supressão do duodécimo e à retirada do Projeto de Reforma da Previdência. Sem embargo de eventual irregularidade das manobras realizadas, não há, em um primeiro momento, como considerá-las enquadráveis junto à Lei n. 1.079/50, não caracterizando, assim, crime de responsabilidade.

Ainda, no que tange à denúncia da ilegalidade do aumento concedido procuradores da PGE de forma administrativa, em processo sigiloso, com tramitação recorde perante a Administração, não obstante a conduta imputada configure crime de responsabilidade, certo é que já tramita um processo de *impeachment* precedente (de número 754), que imputa o mesmo fato ao GOVERNADOR e à VICE-GOVERNADORA. Assim, em que pese estarmos sob o fenômeno da continência, contudo, para que não reste caracterizado o bis in idem, deve ser privilegiado, para análise desta temática, o processo de *impeachment* n. 754, de sorte que, no presente processo, a citada conduta (aumento da remuneração dos procuradores da PGE) deixa de ser conhecida por esta Presidência.

Todas as demais condutas narradas pelos Denunciantes são, portanto, conhecidas por esta Presidência e contém, à luz dos fundamentos explicitados no decorrer desta decisão, justa causa apta a justificar o recebimento desta denúncia. Sobre a justa causa, consiste na existência de suporte probatório mínimo da materialidade do crime de responsabilidade e da existência de indícios de autoria, demonstrando a necessidade de abertura de discussão por esta Assembleia Legislativa.

Em razão de todo o exposto, **DECIDE-SE** por **CONHECER O PEDIDO DE IMPEACHMENT**, recebendo a presente denúncia em face do Excelentíssimo GOVERNADOR DO ESTADO de Santa Catarina, Senhor Carlos Moisés da Silva; e da Excelentíssima VICE-GOVERNADORA.

Essa decisão, após lida em Plenário, será encaminhada aos Denunciados para que, uma vez notificados, prestem informações, querendo, no prazo de 10 (dez) sessões ordinárias. Ato seguinte, sua defesa será encaminhada à uma Comissão Especial, a ser formada nos termos do art. 342 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

O rito procedimental a ser adotado seguirá aquele definido na Lei n. 1.079/50, na interpretação dada pelo Pleno do STF na ADFP 378, com aplicação do Regimento Interno desta Casa, garantindo-se, em todas as suas fases, o direito dos denunciados ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal. As normas procedimentais citadas encontram-se compiladas nos Atos da Mesa n. 221 e 262, ambos de 2020.

Publique-se no Diário da ALESC.

Palácio Barriga-Verde, SC,

em 03 de setembro de 2020.

Deputado Julio Cesar Garcia  
Presidente

\*\*\*

**RELATÓRIOS**

**COMISSÃO ESPECIAL**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 18.332/2020**  
**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO MENSAL - RCM/CAT Nº 002**  
**JUNHO DE 2020**

**Apresentação**

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 7º da Instrução Normativa nº 001, de 24 de abril de 2020, o Conselho de

<i>MEMBROS</i>	<i>ORGÃO DE ORIGEM</i>	<i>e-mail</i>
Romualdo Goulart	ALESC	RG10461@alesc.sc.gov.br
Marcelo de Almeida Sarkis	TCE	marcelo.sarkis@tcesc.tc.br
Moisés Hoegenn	TCE	moises.hogenn@tcesc.tc.br
Eduardo Cardoso Silva	TJSC	eduardo.cardoso@tjsc.jus.br
Alexandre Almeida Santana Rocha	MPSC	aasrocha@mpsc.mp.br
Alex Onacli Moreira Fabrin	UDESC	alex.fabrin@udesc.br

**Introdução**

A crise sanitária decorrente da pandemia do Covid-19 e, em consequência, o necessário isolamento social como medida de contenção do avanço da contaminação pelo coronavírus levaram a economia brasileira a uma forte retração, transformando-se em crise econômica.

Esta retração na atividade econômica, por sua vez, levou a uma brusca redução da arrecadação estadual. Como se verá com maior detalhamento, o efeito fiscal foi sentido mais fortemente a partir do mês de abril, estendendo-se para os meses de maio e junho. Com relação ao segundo semestre, em contraponto com a retomada da economia, surge a necessidade de adoção de novas restrições decorrentes das contaminações e das mortes em números absurdos. Assim, o cenário prospectivo da arrecadação para este ano permanece carregado de incertezas.

Se por um lado o mercado, por meio do relatório Focus/BCB, prevê uma retração da economia na ordem de - 6,1% no corrente ano, o Fundo Monetário Internacional acredita em uma recessão maior para o país, atingindo - 9,1%.

No que tange à arrecadação auferida até o mês de junho, que será detalhada no corpo deste relatório, os efeitos desta crise foram percebidos a partir do mês de abril. Em síntese, a Receita Líquida do Estado de Santa Catarina no mês de abril foi R\$ 143,28 milhões menor do que a verificada no mesmo mês do ano passado, o que corresponde

Assessoramento Técnico da Comissão Especial instituído pelo Decreto Legislativo nº 18.332/2020, apresenta relatório circunstanciado do mês de junho de 2020, demonstrando informações acerca da execução fiscal do Estado de Santa Catarina.

O relatório tem como objetivo atualizar os membros da citada Comissão Especial sobre o cenário fiscal do Estado, bem como evidenciar as despesas destinadas ao combate à pandemia do Covid-19. Assim, o relatório apresenta a execução fiscal verificada no período de janeiro a junho de 2020.

**Conselho de Assessoramento Técnico**

a - 6,37%. Entretanto, o mês de maio foi o mais atingido, por refletir a atividade econômica do mês de abril. Nesse mês a arrecadação restou R\$ 453,58 milhões menor. Ou seja, a Receita Líquida de maio de 2020 foi 19,66% menor do que a de maio de 2019.

Em contrário ao cenário até então observado, no mês de junho de 2020, a Receita Líquida cresceu R\$ 251,39 milhões em relação a junho de 2019, o que representa 11,57%. A análise apressada do resultado desse mês faz concluir que houve acentuada recuperação no cenário arrecadatário. Todavia, é importante antecipar que no referido mês o Estado recebeu auxílio financeiro do Governo Federal na ordem de R\$ 333,9 milhões. Conquanto tenha atenuado o cenário preocupante observado nos meses de abril e maio, o crescimento de junho ainda é insuficiente para recompor as perdas incorridas.

A tímida recuperação verificada no mês de junho, aliada ao auxílio financeiro do Governo Federal, prenuncia que no segundo semestre a receita apresentará resultado menos ruinoso. Todavia as incertezas relativas ao combate do Covid-19 recomendam a manutenção de extrema prudência na gestão fiscal do Estado, porém com redobrado empenho no combate ao avanço da pandemia e seu elevado número de óbitos.

**Auxílio do Governo Federal**

Pela importância do auxílio do Governo Federal para o cenário fiscal do Estado, este merece um espaço específico no presente relatório.

No quadro abaixo, são sintetizados tais auxílios ao Estado de Santa Catarina.

<b>Origem</b>	<b>Valor (R\$ milhões)</b>
<b>Valores que serão obrigatoriamente concretizados</b>	<b>1.870,3</b>
• Auxílio financeiro LC nº 173/2020 - Recursos Livres	1.151,1
• Auxílio financeiro LC nº 173/2020 - Recursos para SUS e SUAS	184,5
• Complemento do FPE	52,3
• Suspensão de dívida da União	482,4
<b>Créditos extraordinários</b>	<b>599,4</b>
• Créditos para saúde	269,2
• Suspensão PASEP	93,5
• Suspensão de outras dívidas	236,7
<b>Total Geral</b>	<b>2.469,7</b>

Fonte: Ministério da Economia

As medidas estão divididas em dois totais parciais, além do total geral. O primeiro total, R\$ 1.870,3 bilhão engloba o auxílio financeiro, a complementação do FPE e a suspensão da dívida da União, pois os valores informados nas respectivas colunas devem ser obrigatoriamente concretizados.

O segundo total soma ao primeiro os créditos extraordinários e a suspensão do Pasep, o que resulta em R\$ 2,233 bilhões. Esses

valores informados não necessariamente se consumarão, uma vez que a execução não é obrigatória no caso dos créditos e, em relação aos dois itens, a distribuição depende das suposições previstas nas medidas.

Neste contexto, uma das principais medidas, a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, aprovou o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) e prevê as seguintes iniciativas no art. 1º:

Art. 1º Fica instituído, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, exclusivamente para o exercício financeiro de 2020, o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

§ 1º O Programa de que trata o caput é composto pelas seguintes iniciativas:

I - suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre:

a) de um lado, a União, e, de outro, os Estados e o Distrito Federal, com amparo na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na

b) de um lado, a União, e, de outro, os Municípios, com base na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e na Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017;

II - reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito nos termos previstos no art. 4º desta Lei Complementar; e

III - entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020, e em ações de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

A Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020 também prevê que:

a) 60 bilhões serão destinados para Estados e Municípios e pagos em 4 parcelas iguais em 2020.

b) Aos Estados serão destinados 37 bilhões, sendo:

- 30 bilhões para gastos livres;
- 7 bilhões para gastos em combate à pandemia.

c) Ao Estado de Santa Catarina serão destinados 1,368 bilhões, sendo:

- 1,151 bilhões para gastos livres - 4 parcelas de 289,25 milhões.

- 217 milhões para gastos em saúde - 4 parcelas de 54,25 milhões.

O primeiro repasse, no montante de R\$ 333.905.188,25, já foi realizado pelo Governo Federal ao Estado de Santa Catarina no mês de junho, sendo que do valor recebido, R\$ 46.132.567,28 destinados para o SUS e SUAS e R\$ 287.772.620,97 destinados a gastos livres.

Como se verá adiante é importante salientar que a contabilização do presente auxílio pode levar à errônea conclusão de que a arrecadação teve crescimento no período. Por isso, é necessário analisar esses indicadores com cautela, para não compreender eventual crescimento geral das receitas correntes como oriundo de uma retomada na atividade econômica.

Assim, levando-se em conta a ajuda da União e considerando que as medidas foram tomadas sem computar o seu efeito no conjunto dos Estados, aliada à dificuldade para antever os diferentes impactos da crise sobre as arrecadações estaduais, deduz-se que parte desses entes poderão receber ajuda superior às perdas, assim como outros poderão não ter suas perdas compensadas, cabendo a cada Estado o monitoramento das suas perdas e ganhos bem como adotar medidas que levem à recuperação de suas receitas próprias.

#### Receitas e Despesas Orçamentárias realizadas até junho de 2020

Nos termos do inciso I do art. 5º da IN 001/20, que dispõe sobre a atribuição do Conselho de Assessoramento Técnico para acompanhar e avaliar a situação fiscal (receitas e despesas) do Estado, seguem as informações sobre a arrecadação realizada de janeiro a junho de 2020, bem como as informações sobre as despesas executadas no combate à pandemia.

#### 1. Receitas Orçamentárias Realizadas

##### 1.1 Receita Líquida:

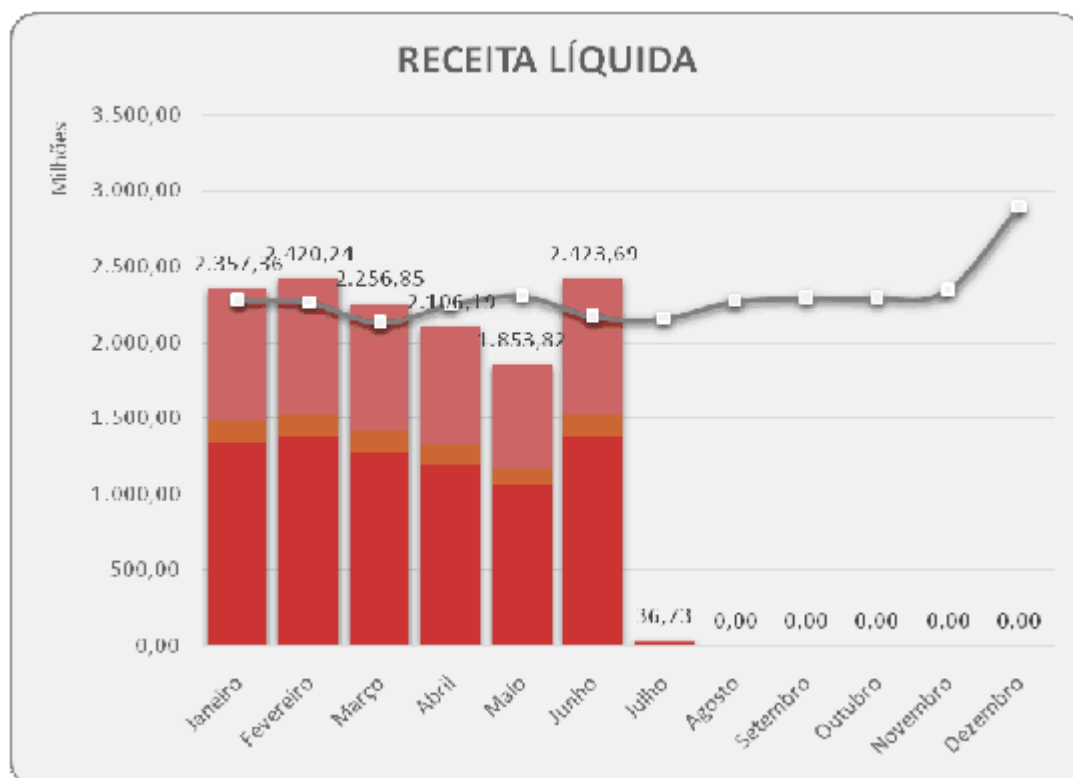
A receita líquida é composta pelo total da receita bruta, deduzindo-se as transferências constitucionais aos municípios, os recursos para a formação do FUNDEB e as restituições de receitas aos contribuintes.

Quadro Demonstrativo da Receita Líquida segundo os meses			R\$ mil
Mês	2019	2020	Varição
Janeiro	2.279.274.844	2.357.355.133	3,43
Fevereiro	2.266.245.865	2.420.237.549	6,80
Março	2.131.672.561	2.256.847.851	5,87
Abril	2.249.479.878	2.106.193.947	-6,37
Maio	2.307.403.702	1.853.823.384	-19,66
Junho	2.172.298.130	2.423.693.237	11,57
Julho	2.159.136.636		
Agosto	2.272.828.972		
Setembro	2.294.384.364		
Outubro	2.294.027.350		
Novembro	2.344.864.145		
Dezembro	2.889.442.348		
<b>Total Geral</b>	<b>27.661.058.796</b>	<b>13.418.151.102</b>	
<b>Arrecadação Total em 2019 e 2020</b>			
Total da Arrecadação	13.406.374.981	13.418.151.102	0,09
% arrecadado em relação ao total	48,5%	47,2%	
RL executada em 2019 e prevista para 2020	27.661.058.796	28.403.103.213	2,68

#### Fonte: Transparência SC

Apesar da queda na Receita Líquida nos meses de abril e maio, observa-se que esta voltou a crescer no mês de junho, apresentando incremento de 11,57% em relação ao mesmo mês de 2019, pelos motivos alhures apresentados. No acumulado de janeiro a junho é verificado crescimento de 0,09%, tanto pelo resultado verificado no primeiro trimestre, quanto pelo auxílio financeiro da União. Nesse sentido, é necessário sublinhar que tal recuperação na arrecadação estadual se deve em grande parte às transferências federais decorrentes da aplicação da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), repassado pelo Governo Federal ao Estado no montante de R\$ 333.905.188,25.

Sem considerar o auxílio federal decorrente da Lei Complementar nº 173/2020, a variação dessa receita no semestre ficaria em - 2,4%. O gráfico a seguir demonstra a evolução da Receita Líquida.



### 1.2 Receita Tributária

A receita tributária é composta por todos os recursos financeiros obtidos pela arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria, tais como: ICMS, IPVA, ITCMD, Imposto de Renda e Taxas.

Dentre estes impostos, a receita do ICMS - Imposto sobre Operações

Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação no montante de R\$ 6.592.614.025,13 no decorrer do corrente exercício é a principal receita de competência do Estado, representando 83,12% do total da receita tributária.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária, segundo os meses

Mês	2019	2020	R\$ mil Variação
Janeiro	1.445.708.899	1.557.428.008	7,73
Fevereiro	1.406.390.304	1.510.981.132	7,44
Março	1.325.524.632	1.431.419.155	7,99
Abril	1.387.462.502	1.149.847.833	-17,13
Maio	1.369.185.021	1.074.831.660	-21,50
Junho	1.354.041.491	1.206.836.571	-10,87
Julho	1.311.507.815		
Agosto	1.393.869.581		
Setembro	1.410.014.181		
Outubro	1.405.094.947		
Novembro	1.424.306.941		
Dezembro	1.625.095.596		
<b>Total Geral</b>	<b>16.858.201.909</b>	<b>7.931.344.358</b>	

#### Desempenho da Receita Tributária de janeiro a junho

Receita Tributária realizada no período	8.288.312.849	7.931.344.358	-4,31
% da Receita Tributária realizada no período em relação total	49,2%	46,0%	
Receita Tributária realizada em 2019 e prevista para 2020	16.858.201.909	17.251.868.403	2,34

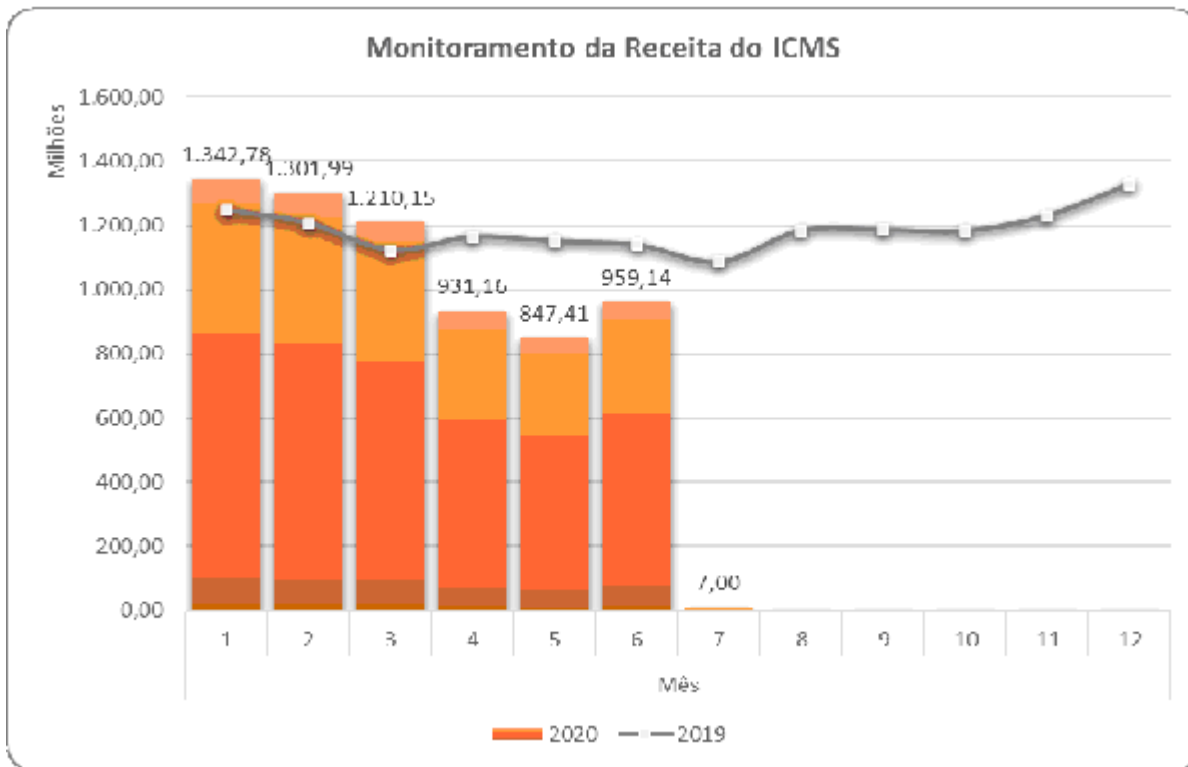
#### Fonte: Transparência SC

No quadro acima, apesar de apresentar uma queda da Receita Tributária nos últimos três meses, pode-se observar também que a queda acontecida no mês de junho foi menor do que nos meses de abril e maio, demonstrando uma evolução positiva do conjunto das receitas que compõem a receita tributária, em especial o ICMS.

Cabe aqui destacar que no montante da receita referente ao mês de

junho, não estão computadas as receitas referentes à Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), repassado pelo Governo Federal ao Estado, no montante de R\$ 333.905.188,25 no mês de junho.

O gráfico a seguir destaca a evolução da Receita do ICMS no corrente exercício:



### 1.3 Receita Corrente Líquida - RCL

A Receita Corrente Líquida, conceito estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, serve de base para a verificação do cumprimento dos limites de Gastos com Pessoal, Dívida Consolidada

Líquida, das Contratações de Operações de Crédito (empréstimos de longo prazo) e Concessão de Garantias. A Receita Corrente Líquida é definida com base no artigo 2º, inciso IV, da LRF.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, segundo os meses

Mês	2019	2020	R\$ mil Variação
Janeiro	2.129.000.699	2.230.120.439	4,75
Fevereiro	2.102.663.639	2.288.825.155	8,85
Março	1.980.183.353	2.118.705.472	7,00
Abril	2.083.524.434	1.826.542.971	-12,33
Mai	2.138.497.074	1.726.064.854	-19,29
Junho	2.019.096.056	2.276.392.116	12,74
Julho	2.006.684.186		
Agosto	2.118.171.982		
Setembro	2.102.939.289		
Outubro	2.131.267.711		
Novembro	2.124.709.791		
Dezembro	2.607.430.462		
<b>Total Geral</b>	<b>25.544.168.676</b>	<b>12.466.651.006</b>	
<b>Desempenho da RCL de janeiro a Junho</b>			
Receita Corrente Líquida realizada no período	12.452.965.255	12.466.651.006	0,11
% da RCL realizada no período em relação total	48,8%	47,7%	
RCL realizada em 2019 e prevista para 2020	25.544.168.676	26.110.173.478	2,22

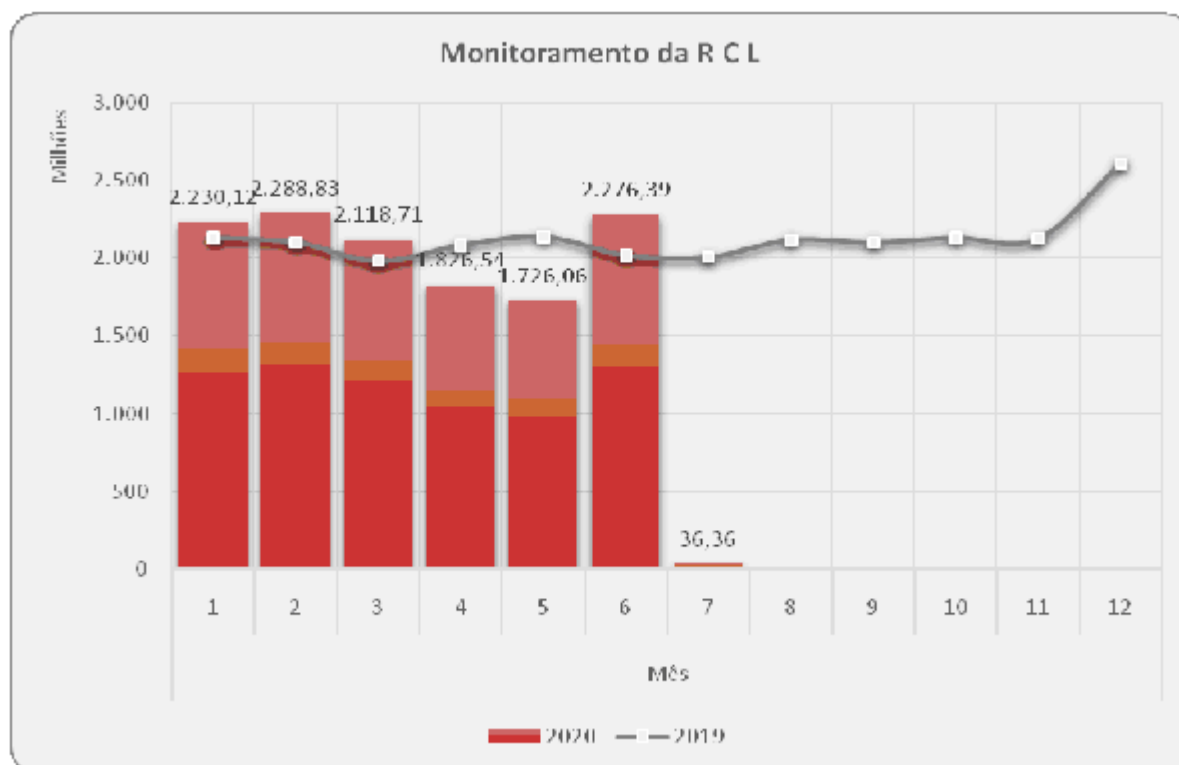
#### Fonte: Transparência SC

No quadro de receita acima, observa-se também um desempenho favorável da Receita Corrente Líquida no mês de junho, com crescimento de 12,74% em relação ao mesmo mês de 2019, atingindo 0,11% em relação ao período acumulado de janeiro a junho.

Tal situação também é decorrente, em grande parte, às transferências

federais provenientes da aplicação da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), repassado pelo Governo Federal ao estado no montante de R\$ 333.905.188,25 no mês de junho.

Por sua vez, o gráfico a seguir demonstra a evolução da Receita Corrente Líquida - RCL:



#### 1.4 Receita Líquida Disponível - RLD

A Receita Líquida Disponível - RLD, conceito estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), serve de base de cálculo para a definição da participação dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Fundação Universidade

do Estado de Santa Catarina (UDESC). Por força da Lei nº 17.053, de 20 de dezembro de 2016, serve também para o repasse compensatório ao Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina.

##### Quadro Demonstrativo da Receita Líquida Disponível, segundo os meses

Mês	Previsão para 2020	Arrecadado 2020	R\$	Varição %
Janeiro	1.592.921.181	1.667.823.572		4,70
Fevereiro	1.486.730.697	1.660.357.879		11,68
Março	1.448.962.309	1.519.699.981		4,88
Abril	1.533.827.778	1.235.844.840		-19,43
Mai	1.480.860.290	1.164.089.787		-21,39
Junho	1.471.989.955	1.280.609.491		-13,00
Julho	1.470.089.312	0	0,00	0,00
Agosto	1.518.915.460	0	0,00	0,00
Setembro	1.564.438.516	0	0,00	0,00
Outubro	1.561.576.826	0	0,00	0,00
Novembro	1.568.834.341	0	0,00	0,00
Dezembro	1.824.861.531	0	0,00	0,00
<b>Total Geral</b>	<b>18.524.008.196</b>	<b>8.528.425.550</b>		

##### Desempenho da Receita Líquida Disponível de janeiro a junho

Receita Líquida Disponível realizadas no período	9.015.292.210	8.528.425.550	-5,40
% da Receita Líquida Disponível realizada no período em relação total	48,7%	46,0%	
Receita Líquida Disponível realizada em 2019 e prevista para 2020	18.112.385.148	18.524.008.196	2,27

#### Fonte: Transparência SC

O quadro acima apresenta uma queda da RLD nos últimos três meses, porém é possível depreender que a queda acontecida no mês de junho foi menor do que nos meses de abril e maio, demonstrando uma evolução positiva do conjunto das receitas que compõem a RLD.

Cabe também, por oportuno, registrar que no montante da receita referente ao mês de junho, não foram computadas as receitas referentes à Lei Complementar nº 173/2020, Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), repassado pelo Governo Federal ao Estado, no montante de R\$ 333.905.188,25.

Classificada como Fonte 0.1.29 - (Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Outras Transferências) esta receita não entra no cálculo da RLD, que é composta pelas receitas classificadas como fonte (0.1.00 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Receita Líquida Disponível), base de cálculo para o repasse aos Poderes e Órgãos.

A LDO vigente prevê que o repasse de duodécimos será pela aplicação do percentual atribuído a cada órgão, sobre a base de cálculo denominada a Receita Líquida Disponível - RLD. A lei conceitua essa base de cálculo partindo da Receita Corrente do Tesouro do Estado,

deduzindo desta algumas receitas descritas no próprio texto da lei. Entende-se que a ajuda financeira prevista na Lei Complementar nº 173/2020, deva ser incluída na base de cálculo da RLD, pois:

- Representa receita corrente do tesouro;
- Não é taxa que, por legislação específica, deva ser alocada a determinados órgãos ou determinadas entidades;
- Não é transferência voluntária, pois é oriunda de lei; e
- Não se enquadra nos demais itens de exclusão dessa base de cálculo.

Desta forma, cabe uma análise mais aprofundada sobre a correta classificação das receitas decorrentes das transferências federais, referentes à aplicação da Lei Complementar nº 173/2020, Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), recebidas pelo Estado.

#### 1.4.1 Participação dos Poderes e Órgãos na Receita Líquida Disponível - RLD

A participação dos Poderes e Órgãos na Receita Líquida Disponível - RLD está estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a definição dos percentuais de participação conforme tabela abaixo: 251658240

MÊS	RLD	ALESC	TJ	MP	UDESC	TCE	HF
		4,34%	9,41%	3,98%	2,49%	1,66%	0,17%
JAN.	1.667.823.572,02	72.383.543,03	156.942.198,13	66.379.378,17	41.528.806,94	27.685.871,30	2.835.300,07
FEV.	1.660.357.879,35	72.059.531,96	156.239.676,45	66.082.243,60	41.342.911,20	27.561.940,80	2.822.608,39
MAR.	1.519.699.980,69	65.954.979,16	143.003.768,18	60.484.059,23	37.840.529,52	25.227.019,68	2.583.489,97
ABR.	1.235.844.839,80	53.635.666,05	116.292.999,43	49.186.624,62	30.772.536,51	20.515.024,34	2.100.936,23
MAI.	1.164.089.787,08	50.521.496,76	109.540.848,96	46.330.773,53	28.985.835,70	19.323.890,47	1.978.952,64
JUN.	1.280.609.490,92	55.578.451,91	120.505.353,10	50.968.257,74	31.887.176,32	21.258.117,55	2.177.036,13
<b>TOTAL</b>	<b>8.528.425.549,86</b>	<b>370.133.668,87</b>	<b>802.524.844,25</b>	<b>339.431.336,89</b>	<b>212.357.796,19</b>	<b>141.571.864,14</b>	<b>14.498.323,43</b>

**Fonte: Transparência SC**

**HF: Hospitais Filantrópicos**

Na tabela acima, é possível observar que o mês de junho apresenta uma leve recuperação da RLD e, por conseguinte, um aumento na participação dos Poderes, da UDESC na respectiva receita, bem como no valor a ser repassado aos Hospitais Filantrópicos. No entanto, em relação à RLD prevista para o ano de 2020, ainda há defasagem de 5,4%, cabendo a tais Órgãos continuarem promovendo a limitação das suas respectivas despesas.

Conforme exposto anteriormente, não estão computadas na RLD as receitas referentes à Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), repassado pelo Governo Federal ao Estado, no montante de R\$ 333.905.188,25 no mês de junho, por terem sido classificadas como Fonte 0.1.29 - (Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Outras Transferências).

**1.5 Receitas Vinculadas ao Enfrentamento do COVID 19**

UG	Cod. Detal	Detalhamento	Fonte de Recursos	Valor (R\$)
<b>Diretoria do Tesouro Estadual (Setorial Financeira)</b>				<b>57.032.624</b>
0		Doações dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina	100000000	37.000.000
	1748101113	Transferências de Instituições Privadas - Doações COVID-19 - F. 0169	300000000	20.000.000
	1778019101	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Doações COVID-19 - F. 0169	169000101	12.050
			169000101	20.574
<b>Fundo Estadual de Saúde</b>				<b>152.256.703</b>
	1718039101	Outros Programas Financiados por Transf. .Fundo a Fundo - COVID-19	223000101	139.020.843
	1718991108	Outras Transferências da União - COVID-19 - F. 0229	229000101	3.235.859
	7728109101	Outras Transferências de Convênio dos Estados (Intra) - COVID-19 - F. 0228	228000000	10.000.000
<b>Total Geral</b>				<b>209.289.326</b>

**Fonte: Transparência SC**

**2 Despesas Orçamentárias Realizadas**

**2.1 Estágios das Despesas Vinculadas ao Enfrentamento - COVID - 19 - p/ Unidade Gestora**

Cód.	Unidade Gestora	Empenho	Liquidação	Pagamento
480091	Fundo Estadual de Saúde	203.346.743	105.833.675	98.243.943
450001	Secretaria de Estado da Educação	7.296.106	879.602	879.602
410001	Casa Civil	2.500.940	1.428.511	1.427.571
540096	Fundo Penitenciário - FUPESC	2.003.257	1.531.875	1.337.940
530001	Secretaria de Estado da Infr. e Mobilidade	1.514.375	1.609.751	1.609.751
540095	Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó	659.666	653.452	631.079
160097	Fundo de Melhoria da Polícia Militar	525.887	517.054	459.054
270024	FAPESC	495.000	0	0
160084	Fundo de Melhoria da Polícia Civil	253.818	248.428	235.669
450022	Fundação UDESC	251.710	86.685	86.685
160099	Fundo de Melhoria da Perícia Oficial - FUMPOF	172.938	172.938	172.938
410092	Fundo Estadual de Defesa Civil	117.191	29.823	7.839
520002	Encargos Gerais do Estado	100.000	100.000	0
540094	Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis	87.164	87.164	87.164
150001	Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina	67.218	9.453	9.453
270025	Instituto de Metrologia de Santa Catarina	58.780	50.534	50.534
440022	CIDASC S.A	35.375	34.754	28.804
270001	Secretaria de Estado do Desenv. Econ. Sustentável	34.405	23.171	23.171
440023	EPAGRE S.A	28.882	3.001	3.001
540093	Fundo Rotativo da Penitenciária de Curitibaanos	25.775	25.775	25.775
410012	Departamento Estadual de Trânsito	24.445	20.044	4.254
520001	Secretaria de Estado da Fazenda	22.450	22.450	17.325
540097	Fundo Rotativo do Comp. Penit. da G. Florianópolis	19.270	19.270	19.270
160085	Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar	14.365	12.387	12.387
270021	Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA	13.796	12.823	12.823
540091	Fundo Rotativo da Penitenciária Industrial de Joinville	9.712	9.712	9.712
270029	Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - Aresc	8.824	8.824	8.824
450021	Fundação Catarinense de Educação Especial	7.614	7.470	7.470



260001	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	7.116	1.776	1.776
160091	Fundo para Melhoria da Segurança Pública	6.921	2.572	2.572
470091	Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais	5.488	5.488	5.488
470022	Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina	3.141	3.141	3.040
410091	Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reparcelamento	2.090	2.090	2.090
470092	Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais	1.674	1.674	1.674
440001	Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural	824	737	737
410009	Fundação Catarinense de Cultura	14	0	
<b>TOTAL</b>		<b>219.722.973</b>	<b>113.456.103</b>	<b>105.429.416</b>

**Fonte: Transparência SC**

Até junho/2020, as despesas empenhadas totalizam o montante de R\$ 219.722.973, sendo que deste valor R\$ 113.456.103 foram liquidados, estando computado neste montante o valor de R\$ 33.000.000,00 liquidados e pagos de forma antecipada pelos 200 respiradores comprados da Veigamed.

Deduzindo-se o valor de R\$ 33.000.000,00, vê-se que foi liquidado até o mês de junho, o montante de R\$ 80.346.103, o que representa 37% da despesa empenhada.

Ou seja, tais números podem levar a questionamentos quanto ao efetivo atendimento à população no momento da pandemia, ficando evidenciado que cerca de 63% das despesas realizadas com o objetivo de combater os seus efeitos ainda não lograram êxito, posto que as mercadorias e serviços adquiridos ainda não alcançaram seu fim.

**2.2 Estágios das Despesas Vinculadas ao Enfrentamento - COVID - 19 - p/ Fornecedor**

CNPJ	FORNECEDOR	EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO
02.482.618/0001-60	VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI	33.000.000	33.000.000	33.000.000
14.309.992/0001-48	WEG DRIVES CONTROLS - AUTOMACAO LTDA	30.000.000	16.200.000	16.200.000
80.673.411/0001-87	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	15.195.242	15.195.242	15.195.242
82.901.000/0001-27	INTELBRAS S A INDUSTRIA DE TEL. ELETRONICA BRASILEIRA	7.147.388	0	0
26.291.613/0001-19	EDERA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	5.533.100	2.200.000	2.200.000
01.057.428/0002-14	DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA	5.521.800	3.340.200	2.062.200
60.922.168/0053-07	ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA	4.692.000	2.224.318	2.224.318
83.506.030/0002-82	BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL	4.410.000	1.470.000	0
86.377.553/0002-64	ORDEM AUX DAS SENHORAS EVANGELICAS DE TIMBO	4.162.500	3.123.000	3.123.000
08.184.821/0001-37	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE	4.050.000	0	0
73.433.427/0001-57	FUNDACAO DE SAUDE DO ALTO VALE DO ITAJAI	4.050.000	0	0
82.641.325/0043-77	CREMER S A	3.926.152	3.926.152	3.926.152
89.428.734/0022-04	ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CARITATIVA	3.858.000	2.200.000	2.200.000
84.592.369/0009-88	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	3.714.000	1.864.000	1.864.000
85.131.993/0001-93	ASS DE CARIDADE S VICENTE DE PAULO	3.127.500	2.277.000	2.277.000
03.921.280/0001-69	MEDCLEAN COMERCIAL LTDA	2.906.214	261.160	227.743
84.903.988/0001-99	HOSPITAL DE CARIDADE SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS	2.673.000	891.000	891.000
33.543.356/0020-93	ASSOCIACAO FRANCO BRASILEIRA	2.526.000	1.181.331	1.181.331
10.842.393/0001-34	LIVE COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI	2.474.640	0	0
82.986.985/0001-30	HOSPITAL ARQUIDIOCESANO CONSUL CARLOS RENAUX	2.308.500	769.500	769.500
60.922.168/0052-26	ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA	2.250.000	750.000	750.000
29.979.036/0311-00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2.193.953	2.193.939	0
84.947.167/0001-54	ASSOC BENEFICENTE SEARA DO BEM	2.065.500	0	0
95.991.113/0001-02	FUNDACAO HOSPITALAR DE CURITIBANOS	2.021.000	864.000	864.000
85.229.755/0001-15	ONEWG MULTICOMUNICACAO LTDA	2.000.000	1.427.571	1.427.571
83.884.999/0001-06	IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS E IMP. H. DE CARIDADE	1.984.500	661.500	0
84.433.945/0002-78	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA DE JARAGUA DO SUL	1.863.000	0	0
01.630.921/0002-81	SOCIEDADE PADRE EDUARDO MICHELIS	1.822.500	0	0

10.241.516/0001-8 1	SUPER SAFETY IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI	1.710.828	1.710.828	1.710.828
86.552.809/0003-0 3	INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTENCIA SOCIAL	1.516.500	459.000	459.000
21.191.220/0001-1 0	CONSORCIO SC-486	1.488.543	1.583.919	1.583.919
82.654.088/0001-2 0	FUNDACAO HOSPITALAR DE BLUMENAU	1.476.835	492.278	492.278
86.437.845/0001-6 4	ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA TERESINHA	1.309.500	478.500	478.500
12.720.068/0001-2 4	COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL	1.260.542	0	0
04.078.043/0001-4 0	MONTEIRO ANTUNES - INSUMOS HOSPITALARES LTDA	1.216.000	0	0
86.185.220/0006-6 7	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS DE SAO JOSE	1.152.000	540.000	540.000
83.731.927/0001-2 9	COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE	1.100.908	183.460	183.460
86.159.340/0001-8 5	ASSOCIACAO BENEFICENTE BENTO CAVALHEIRO	1.080.000	0	0
05.968.162/0001-3 1	W Z COMERCIO E SERVICOS HOSPITALARES LTDA	1.025.720	925.712	925.712
31.180.745/0001-0 3	MEDIC-HELP COMERCIO ATACADISTA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	951.573	177.901	177.901
28.700.530/0009-1 9	INSTITUTO M. SCHMITT DE DESENV. DE ENS. ASSIST. SOCIAL E SAUDE DO CIDADAO	922.200	86.800	86.800
86.532.751/0001-7 4	HOSPITAL DE CARIDADE SAO ROQUE	911.700	79.800	79.800
60.194.990/0001-7 8	INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA	881.903	881.903	0
12.846.027/0001-8 9	ASSOCIACAO HOSPITALAR SAO JOSE DE JARAGUA DO SUL	881.529	0	0
14.012.375/0001-8 6	BMI PROSPER EIRELI	800.834	754.210	441.133
83.852.418/0001-5 4	FUNDACAO SOCIAL HOSPITALAR DE ICARA	784.500	91.000	91.000
04.071.245/0001-6 0	LICIMED DISTR. DE MEDIC. CORRELATOS E PROD. MEDICOS E HOSP. LTDA	783.724	0	0
09.944.371/0001-0 4	SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	749.800	0	0
11.405.384/0001-4 9	ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA	748.000	748.000	748.000
09.473.029/0001-6 5	SOCIEDADE HOSPITALAR ITAPIRANGA LTDA	702.000	0	0
85.197.077/0001-5 6	SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITALAR MARAVILHA	693.900	54.600	54.600
94.304.672/0001-3 4	MEDICONE PROJETOS E SOLUCOES PARA A INDUSTRIA E A SAUDE LTDA	686.400	0	0
28.700.530/0002-4 2	INSTITUTO M. SCHMITT DE DESENV. DE ENSINO ASSIST. SOC. E SAUDE DO CIDADAO	684.000	0	0
02.122.913/0001-0 6	ASSOCIACAO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA	662.436	220.812	0
11.001.445/0001-0 2	ASSOC PROD ORGANICOS DO PLAN V DO ITAJAI E LITORAL CAT - ECOFRUTAS	655.615	499.857	499.857
86.404.597/0001-5 5	HOSPITAL TROMBUDO CENTRAL	651.600	38.400	38.400
85.997.872/0001-2 9	HOSPITAL E MATERNIDADE DE SANTA CECILIA	623.700	79.800	79.800
85.604.395/0001-9 4	HOSPITAL DE CARIDADE SAO BRAZ	621.000	621.000	621.000
44.734.671/0001-5 1	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	619.844	157.004	102.937
05.531.725/0001-2 0	SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	594.081	151.457	0
60.975.737/0092-9 9	SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO CAMILO	581.400	75.600	75.600
12.046.131/0001-9 9	COOP. DE PROD. AGR. DOS AGRIC. FAMILIARES DE FORQUILHINHA-COONAFOR	570.420	0	0
13.586.538/0001-7 1	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA SAP	566.213	566.213	566.213
07.125.517/0001-5 6	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO ITAJAI	538.128	0	0
27.669.130/0001-7 8	ALTONA DIAGNOSTICS BRASIL LTDA	525.000	0	0
86.108.263/0001-3 4	ASSOCIACAO HOSPITALAR PADRE JOAO BERTHIER	520.200	34.800	34.800
83.012.617/0001-5 4	SOCIEDADE BENEFICIENTE D DANIEL HOSTIN	504.000	0	0

20.770.179/0001-7 3	FLB PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	500.000	0	0
60.665.981/0009-7 5	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A	487.616	0	0
01.476.404/0005-4 2	ASSOCIACAO DAS CRIANCAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUACU	485.100	71.400	71.400
86.223.864/0001-9 8	FUNDACAO HOSPITALAR SAO LOURENCO	478.500	91.000	91.000
33.789.850/0007-6 5	CONGREGACAO DAS SERVAS DE MARIA REPARADORAS	473.400	39.600	39.600
01.334.250/0003-9 2	QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA	472.000	0	0
24.006.302/0004-8 8	I D E A S - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTENCIA A SAUDE	465.300	46.200	46.200
35.684.408/0001-0 4	ASSOCIACAO DE SAUDE LINDOIA DO SUL	450.000	0	0
07.420.153/0001-3 7	ASSOCIACAO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE FATIMA-SC	449.100	71.400	71.400
01.767.090/0001-0 3	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE FREI BRUNO	445.500	106.500	106.500
85.461.093/0005-3 8	ASSOCIACAO HOSPITALAR E EDUCACIONAL DE POMERODE	444.000	56.000	56.000
86.513.124/0001-9 6	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	432.000	0	0
33.578.004/0001-0 0	BIOGEOENERGY FABRICACAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	426.068	220.000	220.000
86.025.897/0001-2 3	SOCIEDADE HOSPITALAR SAO FRANCISCO DE ASSIS	414.000	0	0
85.361.053/0001-9 0	HOSPITAL REGIONAL DE PALMITOS	409.800	81.200	81.200
02.160.922/0001-9 1	ASSOCIACAO COMUNITARIA SAO JUDAS TADEU DE MELEIRO	389.700	43.800	43.800
23.453.830/0019-0 7	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH	378.000	0	0
00.715.510/0001-4 5	FUNDO ROTATIVO DA PENITENCIARIA AGRICOLA DE CHAPECO	376.000	0	0
85.285.930/0001-9 1	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA OTILIA	371.700	92.925	0
08.776.971/0005-6 3	INSTITUTO SANTE	365.400	0	0
60.922.168/0051-4 5	ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA	360.000	0	0
82.653.163/0001-3 8	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE MISERICORDIA DE VILA ITROUPAVA	359.100	119.700	0
83.506.030/0007-9 7	BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL	346.500	0	0
01.648.513/0001-7 6	PKB PRODUTOS QUIMICOS LTDA	344.912	267.164	221.964
84.951.649/0001-8 8	J M S INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI	328.990	328.990	328.990
01.435.328/0002-8 4	COOPERATIVA REGIONAL DE COMERCIALIZACAO DO EXTREMO OESTE - COOPEROESTE	324.210	0	0
34.048.494/0001-0 4	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR SANTO EXPEDITO	324.000	1.500	1.500
84.712.983/0001-8 9	INSTITUICAO BETHESDA	321.300	107.100	107.100
60.975.737/0095-3 1	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	310.500	0	0
07.231.446/0001-7 6	COOPERATIVA FAMILIAR AGROINDUSTRIAL SUL CATARINENSE - COOFASUL	308.450	0	0
06.171.996/0001-8 4	COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROPECUARIA DE JARAGUA DO SUL - COPAJAS	300.000	99.953	99.953
63.067.904/0006-6 9	LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	300.000	0	0
01.866.388/0001-7 0	META MOVEIS DE METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	293.900	242.900	242.900
75.444.471/0001-9 8	HOSPITAL SAO ROQUE SOCIEDADE BENEFICENTE	288.000	0	0
34.064.557/0001-0 8	MEDMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	284.000	284.000	284.000
20.603.864/0001-0 5	AAAB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	274.233	0	0
02.122.913/0003-7 8	ASSOCIACAO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA	258.300	86.100	0
83.506.030/0017-6 9	BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL	252.000	0	0

85.907.251/0001-0 7	FUNDACAO HOSPITALAR RIO NEGRINHO	252.000	84.000	84.000
94.516.671/0002-3 4	CIRURGICA SANTA CRUZ COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	228.571	0	0
05.439.635/0004-5 6	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	208.000	0	0
07.231.446/0002-5 7	COOPERATIVA FAMILIAR AGROINDUSTRIAL SUL CATARINENSE - COOFASUL	205.140	96.333	96.333
27.611.852/0001-7 1	FUNDACAO DE SAUDE DE LAURO MULLER	202.500	0	0
85.223.022/0001-7 3	COOPERATIVA CENTRAL DE REFORMA AGRARIA DE SANTA CATARINA	198.800	0	0
07.591.970/0001-5 8	COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARROIO TRINTA	196.534	0	0
07.944.100/0001-1 5	PROC9 INDUSTRIA QUIMICA EIRELI	193.500	45.150	45.150
29.277.254/0001-3 3	ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES DE LINHA CABRAL ALICA	191.356	0	0
07.161.133/0001-9 9	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE NOVO HORIZONTE - COOPERAL	187.670	0	0
09.263.339/0001-5 5	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE RIO FORTUNA E TODA SANTA CATARINA COOPER - FAMILIAR	174.909	0	0
79.922.639/0001-8 4	SILMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	168.000	168.000	168.000
86.324.860/0009-5 3	ASSOCIACAO DA REDEH DE BENEFICENCIA CRISTA	162.000	0	0
04.013.726/0001-1 0	LABORSYS PRODUTOS DIAGNOSTICOS E HOSPITALARES LTDA	159.938	0	0
78.589.504/0001-8 6	INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA	157.200	0	0
08.689.376/0001-6 7	COOPERATIVA REGIONAL DE INDUSTRIALIZACAO E COMERCIALIZACAO DOLCIMAR LUIS BRUNETTO	155.064	0	0
61.374.161/0001-3 0	BAUMER S A	154.000	0	0
00.088.317/0001-2 1	VICTORIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	151.316	0	0
83.506.030/0006-0 6	BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL	145.800	0	0
06.989.309/0001-3 2	COOP. DE PROD. AGR. FAMILIAR DE NOVA VENEZA - COOFANOVE	143.077	0	0
09.006.278/0001-4 0	ATACADO LITORAL CATARINENSE LTDA	141.968	110.256	110.256
86.324.860/0005-2 0	ASSOCIACAO DA REDEH DE BENEFICENCIA CRISTA	140.400	0	0
04.078.043/0002-2 1	MONTEIRO ANTUNES - INSUMOS HOSPITALARES LTDA	137.500	85.875	85.875
03.612.312/0004-9 7	NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA	134.651	114.161	114.161
83.145.052/0001-8 3	ASSOCIACAO HOSPITALAR E MATERNIDADE SAO SEBASTIAO	128.100	85.400	85.400
08.776.971/0004-8 2	INSTITUTO SANTE	126.900	42.300	0
85.789.782/0001-4 2	COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI	119.725	0	0
86.324.860/0001-0 4	ASSOCIACAO DA REDEH DE BENEFICENCIA CRISTA	119.700	79.800	79.800
31.673.254/0010-9 5	LABORATORIOS B BRAUN SA	117.837	0	0
83.249.714/0001-6 5	FUNDACAO MEDICO SOCIAL RURAL SAO SEBASTIAO	117.600	78.400	78.400
83.226.175/0001-4 9	ASSOCIACAO HOSPITALAR MONDAI	113.400	75.600	75.600
83.297.739/0001-3 4	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE PINHALZINHO	113.400	75.600	75.600
10.851.805/0016-8 9	FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S A	109.800	22.432	449
06.220.022/0001-4 3	COMERCIAL MULTVILLE LTDA	109.404	24.904	24.904
08.776.971/0002-1 0	INSTITUTO SANTE	109.200	72.800	72.800
23.616.917/0001-1 0	CRP COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E MEDICAMENTOS EIRELI	108.363	108.363	108.363
25.291.158/0001-9 9	HOSPIX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI	107.493	107.493	0
10.207.194/0001-5 4	ASSOCIACAO DA COM. REMANESCENTE DE QUILOMBO MORRO DO FORTUNATO	101.615	0	0

86.185.220/0010-43	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS DE SAO JOSE	100.000	100.000	100.000
00.394.460/0140-10	MINISTERIO DA ECONOMIA	100.000	100.000	0
***.019.139-**	GLAUBER WAGNER	100.000	0	0
***.904.409-**	CARLA IVANE GANZ VOGEL	100.000	0	0
***.186.016-**	RICARDO ANDREZ MACHADO DE AVILA	100.000	0	0
10.292.359/0001-33	ROBERTO MISTURA	98.867	98.867	76.494
***.936.239-**	EDISON NATAL FEDRIZZI	98.000	0	0
***.987.372-**	DOUGLAS DYLLON JERONIMO DE MACEDO	97.000	0	0
00.811.131/0001-59	VIDEPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA	90.240	90.240	90.240
04.626.152/0001-55	BOLD PARTICIPACOES S A	90.000	90.000	90.000
63.067.904/0002-35	LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM. E IND. DE PROD. PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	89.916	0	0
09.487.203/0002-00	COOPER PINHEIRO - COOP. DE PROD. DA AGR. FAMILIAR DE PINHEIRO PRETO	89.658	0	0
17.159.229/0001-76	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S A	89.400	0	0
02.777.319/0001-53	UNIFORMES GERAIS LTDA	87.000	87.000	29.000
79.283.065/0001-41	ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	83.803	0	0
18.855.990/0001-05	RIGEL COMERCIO E SERVICOS LTDA	83.056	0	0
80.490.907/0001-15	CLINICA DE DOENCAS RENAIIS DE TUBARAO S S LTDA	82.034	0	0
16.912.866/0001-09	SUPRIMIX SUPRIMENTOS LTDA	74.934	74.934	74.934
05.343.029/0001-90	MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	71.750	0	0
82.804.592/0001-69	FUNDACAO MEDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL	70.200	46.800	46.800
15.388.008/0001-44	CECAFES - COOP. CENTRAL DE COMER. DA AGR. FAMILIAR DE ECONOMIA SOLIDARIA	70.087	0	0
18.712.730/0001-80	MAYCON WILL EIRELI	69.967	27.047	11.397
09.287.895/0001-61	THERMO FISHER SCIENTIFIC BRASIL INSTRUMENTOS DE PROCESSO LTDA	68.990	0	0
02.814.280/0002-88	CIENTLABOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	67.680	33.840	33.840
17.778.957/0001-66	HILEON CESAR SUCATELLI	59.556	49.520	45.630
82.967.217/0001-30	BELLA TOP CONFECÇOES E EMBALAGENS EIRELI	59.206	0	0
56.994.502/0027-79	NOVARTIS BIOCENCIAS SA	58.800	0	0
03.529.886/0001-53	CASTELINHO DOS PRODUTOS COLONIAIS LTDA	58.303	0	0
06.207.441/0001-45	PROTEC EXPORT INDUSTRIA COM. IM. E EXP. DE EQUIP. MEDICOS HOSP. LTDA	57.370	0	0
00.331.788/0060-79	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	56.118	27.027	27.027
16.715.374/0001-23	COMERCIAL CATARINENSE DE ARMARINHO EM GERAL LTDA	54.896	54.896	54.896
79.846.465/0001-18	GOEDERT LTDA	53.493	44.760	39.060
00.613.007/0001-89	CLINICA RENAL DO EXTREMO OESTE LTDA	51.271	0	0
82.699.588/0009-35	ZEUS DO BRASIL LTDA	50.120	280	280
28.238.944/0001-10	ASSOCIACAO ROGACIONISTA EVANGELICA DE ASSISTENCIA A SAUDE	49.500	33.000	33.000
83.632.828/0001-90	SOC HOSPITALAR COMUNITARIA ANNEGRET NEITZKE DE P RED	47.700	31.800	31.800
07.752.236/0001-23	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S A	46.500	0	0
61.418.042/0001-31	CIRURGICA FERNANDES - COM. DE MAT. CIRURGICOS E HOSP. - SOCIEDADE LIMITADA	46.271	44.701	34.739
04.875.748/0001-99	TR SAO JOSE - CLINICA DE HEMODIALISE LTDA	46.144	0	0
01.122.234/0001-74	IMPORT SERVICE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	43.725	0	0
02.558.157/0001-62	TELEFONICA BRASIL S A	41.940	145	145

08.223.490/0001-05	MAXVIDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA	36.464	20.352	20.352
09.554.290/0001-90	COLECIONADOR DE SONHOS CONFECOES EIRELI	36.200	36.200	36.200
78.836.855/0003-06	CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENCAS RENAIIS DE JOINVILLE LTDA	35.890	0	0
15.097.271/0001-84	COOPERATIVA DE PRODUCAO AGR. FAMILIAR DE QUILOMBO - COPERAQUI	34.801	0	0
00.714.387/0001-48	BRASMO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	33.634	29.320	29.320
15.229.902/0001-71	MCA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA	33.600	0	0
95.857.009/0001-20	DISTRIBUIDORA MIL EMBALAGENS LTDA	33.157	33.157	33.157
37.327.928/0001-95	GEL MED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	33.056	0	0
07.851.888/0001-15	VALPLASTIC COMERCIO - EIRELI	33.000	33.000	33.000
09.721.858/0001-10	LUCABIANCO COM E CONFEECAO EM ACESSORIOS DESCARTAVEIS LTDA	32.730	32.730	32.730
05.748.642/0004-30	ASSOCIACAO RENAL VIDA	30.763	0	0
01.578.276/0001-14	ASLI COMERCIAL EIRELI	30.646	25.918	20.669
14.748.489/0001-99	LOGIGO HEALTH HEALTH TECN. AUT. COM. IMP. E FABR. PROD. P/ AREA MED. HOSP. LTDA	30.076	29.200	29.200
67.729.178/0004-91	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	30.072	10.492	10.492
17.281.222/0001-22	COOPERATIVA FAMILIAR DE PRODUCAO AGRICOLA NOVA VIDA	28.400	0	0
02.625.813/0001-00	BRUTHAN COMERCIAL LTDA	25.200	25.200	25.200
85.101.731/0001-86	RARIDADE INDUSTRIA QUIMICA LTDA	24.000	0	0
03.793.030/0001-90	UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE XANXERE LTDA	23.072	0	0
04.504.629/0001-20	CLINICA DE HEMODIALISE DE VIDEIRA LTDA	23.072	0	0
08.844.041/0001-76	H DECKER LTDA	21.263	21.263	21.263
07.281.329/0001-17	ASAMED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICO-FARMACEUTICOS LTDA	21.063	12.049	12.049
03.033.589/0001-12	OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA	20.618	1.159	1.159
82.901.000/0014-41	INTELBRAS S A INDUSTRIA DE TELECOMUNICACAO ELETRONICA BRASILEIRA	17.591	17.591	17.591
07.946.202/0001-70	PHARMATEX COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	17.400	17.400	17.400
06.040.884/0001-94	MICROLAGES INFORMATICA LTDA	17.090	17.090	17.090
83.159.087/0001-71	DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA	16.960	16.960	16.960
02.706.629/0001-87	BRIJARAGUA COM PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA	16.849	16.849	16.849
04.930.429/0004-81	PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA	16.000	0	0
02.057.769/0001-71	CLINICA DE HEMODIALISE DE CURITIBANOS LTDA	15.381	0	0
09.255.284/0001-31	CASA DA INSTRUMENTACAO LTDA	15.350	8.750	8.750
00.029.372/0003-02	GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	14.065	0	0
02.994.122/0001-76	CSE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI	13.611	0	0
40.175.705/0001-64	CEI COMERCIO EXPORTACAO E IMP DE MAT MEDICOS LTDA	13.000	3.500	3.500
02.873.606/0001-67	ALMINHANA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	12.327	12.327	12.327
29.216.349/0001-47	DEBORA IGNACIO DEGASPERI TAPETES	12.100	7.830	7.830
13.839.796/0001-12	SAFI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	11.900	11.900	0
33.348.467/0001-86	SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA	11.828	11.828	11.828
85.179.240/0001-58	CORSUL COMERCIO E REPRESENTACOES DO SUL LTDA	11.700	0	0
24.537.945/0001-05	SANIMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	10.875	10.875	10.875

27.209.830/0001-80	MARCELO REINALDO GARCIA	10.754	10.754	10.754
12.604.531/0001-72	JDR INDUSTRIA E COMERCIO DE ACRILICOS E IMPRESSOS LTDA	10.200	10.200	10.200
07.789.113/0001-67	LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA	9.480	9.480	9.480
00.802.002/0001-02	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	9.384	6.978	6.978
81.706.251/0001-98	PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	9.309	0	0
81.025.249/0001-53	CONFECOES GURI LTDA	8.931	8.931	8.931

Fonte: Portal da Transparência - COVID 19

### 3. Crédito extraordinário voltado ao enfrentamento da pandemia

O crédito extraordinário no valor de R\$ R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), aberto em favor do Fundo Estadual de Saúde foi revogado pelo Decreto nº 697, de 30 de junho de 2020, tendo como justificativa a Rescisão Unilateral do Contrato nº 007/DC/2020 Edital de Cotação de Preços nº 01/2020, que tinha como objeto a instalação do Hospital de Campanha no município de Itajaí para o enfrentamento da pandemia (COVID19).

A instalação do referido estabelecimento, conforme anunciado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, não mais se faria necessária, razão pela qual foi feita a revogação do Decreto nº 552/2020, sob a justificativa de que as dotações orçamentárias só poderiam ser usadas no objeto do crédito extraordinário.

Ocorre que o referido crédito extraordinário oriundo da fonte de recursos 0.1.00 - recursos do tesouro - exercício corrente - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, objetivava atender à seguinte programação:

Unidade Orçamentária: código 48091 - Fundo Estadual de Saúde

Subação: código 10.302.0400.1108.015036 - Nome - **Crédito extraordinário para despesas com o enfrentamento do COVID19 na Saúde**

3	Despesas Correntes
33	Outras Despesas Correntes
33.90	Aplicações Diretas
33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	0.1.00 - Recursos do tesouro - exercício corrente - recursos ordinários - RLD
Valor	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Ou seja, o crédito foi aberto para atender despesas com o enfrentamento do COVID19 na Saúde, conforme discriminado no próprio nome da subação orçamentária, que, caso fosse específica para a construção do Hospital de Campanha no município de Itajaí, deveria denominar-se "Construção do Hospital de Campanha no município de Itajaí para o enfrentamento da pandemia (COVID-19), conforme recomenda o Tribunal de Contas do Estado, ou seja, que as subações de obras de investimentos de grandes valores devem ser específicas a fim de serem acompanhadas e auditadas.

A fim de atender a demanda para a qual foi aberto o crédito ora analisado, o Fundo Estadual de Defesa Civil, por meio da nota de empenho nº 2020NE000434, empenhou o montante de R\$ 76.944.253,58, (setenta e seis milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), em favor do credor Hospital Psiquiátrico Espírita - Mahatma Gandhi, que posteriormente foi estornado.

Neste montante estava previsto o fornecimento do hospital de campanha com 100 leitos de UTI para tratamento de pacientes com COVID-19, incluindo equipamentos, pessoal, estruturas físicas (com as adequações necessárias de locais preexistentes ou em estruturas completas), manutenção, operacionalização, insumos e outros para um período de funcionamento de até 6 (seis) meses. Ainda assim, restariam como saldo do referido crédito extraordinário mais de R\$ 23 milhões.

A revogação do decreto que abriu o crédito extraordinário de R\$ 100 milhões, além de representar uma figura estranha à execução orçamentária, visto que, ao permanecer sem uso até o final do corrente exercício, o mesmo seria extinto naturalmente com o fim da vigência da lei orçamentária, ainda impossibilitou a sua utilização em outras ações que visassem combater a pandemia, conforme pleiteado pelo Parlamento.

Florianópolis, 15 de julho de 2020.

Conselho Assessoramento Técnico

#### Anexo Único

#### Relatório de reuniões realizadas pela Comissão Especial

#### Reuniões Ordinárias realizadas pela Comissão Especial até 31/06/20

1ª Reunião Ordinária: Realizada no dia 22 de abril de 2020 às 11h00min via Sistema de Deliberação Digital - SDD, conforme Ata.

2ª Reunião Ordinária: Realizada no dia 24 de abril de 2020 às 10h00min Sistema de Deliberação Digital - SDD conforme Ata.

3ª Reunião Ordinária: Realizada no dia 29 de abril de 2020 às 15h00min via Sistema de Deliberação Digital - SDD conforme Ata.

4ª Reunião Ordinária: Realizada no dia 05 de maio de 2020 às 13h30min horas via Sistema de Deliberação Digital - SDD conforme ata anexa.

5ª Reunião Ordinária: Realizada no dia 12 de maio de 2020 às 13h30min horas via Sistema de Deliberação Digital - SDD conforme ata.

6ª Reunião Ordinária: Realizada no dia 20 de maio de 2020 às 11h00min horas via Sistema de Deliberação Digital - SDD no Plenário Deputado Osni Régis, conforme ata.

7ª Reunião Ordinária: Realizada no dia 10 de junho de 2020 às 13h00min horas via Sistema de Deliberação Digital - SDD no Plenário Deputado Osni Régis, conforme ata.

#### Reunião Mensal - Conf. § 2º do art. 2º do Decreto Legislativo Nº 18.332/20

No dia 10 de junho de 2020, às 13h00min, durante a 7ª Reunião Ordinária, foi realizada a 1ª reunião mensal de avaliação da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionadas ao Coronavírus (COVID-19).

A reunião mensal está prevista no § 2º do artigo 2º do Decreto Legislativo Nº 18.332, de 2020 e contou com a participação do Secretário de Estado da Fazenda e da Secretária Adjunta. A comissão também havia convidado o Secretário de Estado da Saúde, Senhor André Motta Ribeiro, mas ele comunicou através de ofício que não poderia comparecer por estar doente. A reunião está registrada em ata.

\*\*\*

**COMISSÃO ESPECIAL**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 18.332/2020**  
**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO MENSAL - RCM/CAT Nº 3**  
**JULHO DE 2020**

**Apresentação**

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 7º da Instrução Normativa nº 001, de 24 de abril de 2020, o Conselho de Assessoramento Técnico da Comissão Especial instituído pelo Decreto Legislativo nº 18.332/2020, apresenta relatório circunstanciado do mês de julho de 2020, demonstrando informações acerca da execução fiscal do Estado de Santa Catarina.

O relatório tem como objetivo atualizar os membros da Comissão Especial sobre o cenário fiscal do Estado, bem como evidenciar as despesas destinadas ao combate à pandemia do Covid-19. Assim, o relatório apresenta a execução fiscal verificada no período de janeiro a julho de 2020.

Conselho de Assessoramento Técnico

<i>MEMBROS</i>	<i>ORGÃO DE ORIGEM</i>	<i>e-mail</i>
Romualdo Goulart	ALESC	rg10461@alesc.sc.gov.br
Marcelo de Almeida Sarkis	TCE	marcelo.sarkis@tcsc.tc.br
Moisés Hoegenn	TCE	moises.hoegenn@tcsc.tc.br
Eduardo Cardoso Silva	TJSC	eduardo.cardoso@tjsc.jus.br
Alexandre Almeida Santana Rocha	MPSC	aasrocha@mpsc.mp.br
Alex Onacli Moreira Fabrin	UDESC	alex.fabrin@udesc.br

**Introdução**

A crise sanitária decorrente da pandemia do Covid-19 e, em consequência, a necessária restrição de atividades sociais e econômicas, como medida de contenção do avanço da contaminação pelo coronavírus, levaram a economia brasileira a uma forte e repentina retração, causando ao Estado não apenas as adversidades ligadas à saúde, como também a defrontar, possivelmente, um dos maiores desafios fiscais de sua história.

Isso porque, no ano de 2019 o Estado auferiu relevante resultado na arrecadação de tributos, cenário que se manteve favorável até o mês de março do corrente ano, oportunidade em que se verificou expressivo crescimento das receitas, suscitando excesso de arrecadação. Todavia, de forma bastante abrupta e súbita, de um mês para o outro a Receita Líquida Disponível (RLD) sofreu queda de 18,7%.

Assim, o estancamento parcial no fluxo de receitas desafia, de sobremodo, os gestores públicos à adequação de suas contas, visto que a maior parcela de seus orçamentos já está comprometida com despesas fixas, de pessoal e contratuais.

Importante reprimir o que já foi dito no relatório anterior. O efeito fiscal foi sentido a partir do mês de abril, devido aos fatos geradores do ICMS, principal tributo estadual, ocorrerem de forma mitigada em consequência das restrições sociais e econômicas.

Por essa lógica, como já demonstrado, o mês mais afetado permanece sendo o de maio. Os reflexos das ações ocorridas durante todo o mês de abril levaram a RLD a uma retração de 22% em relação ao mesmo mês de 2019. Com a liberação parcial de algumas atividades, ocorrida a partir do mês de maio, o mês de junho demonstrou resultados menos ruinosos, com retração de 12%.

Da mesma forma, o mês de julho comprova **expressiva recuperação da arrecadação**, com crescimento da Receita Líquida de **25%** em relação ao ano anterior. Nesse mês a arrecadação atingiu R\$ 2,524 bilhões. No acumulado do ano, foram arrecadados R\$ 15,19 bilhões, que representam um crescimento de 4% em relação ao ano passado.

A análise apressada do resultado desse mês faz concluir que houve acentuada recuperação no cenário arrecadatório. Todavia, é importante lembrar novamente que nos meses de junho a setembro o Estado recebeu e receberá auxílio financeiro do Governo Federal na ordem aproximada de R\$ 333,9 milhões mensais.

Esse efeito pode ser atribuído à retomada de atividades sociais e econômicas, à vazão de demandas retraídas pelas medidas restritivas aplicadas nos meses anteriores, ao auxílio financeiro do Governo Federal e aos incentivos governamentais de estímulo à atividade econômica.

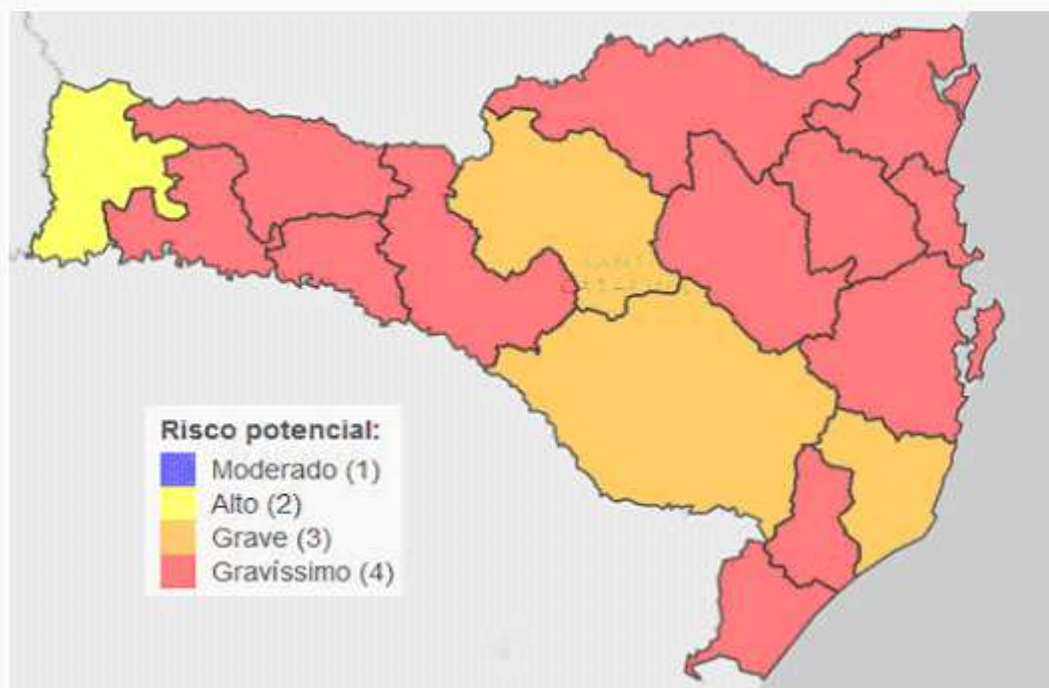
No que concerne a esses incentivos, é necessário atentar que algumas medidas adotadas pelo Governo Federal podem mitigar os efeitos da crise econômica, camuflando a real recessão vivenciada. É certo que o auxílio-emergencial e a postergação de pagamento de tributos e financiamentos geraram liquidez no mercado. Da mesma forma, o auxílio-desemprego, ainda usufruído por aqueles que perderam seu trabalho recentemente, atenua os efeitos da alta taxa de desemprego. Tais fatos estimularam tanto consumo como investimento, evitando a percepção do real impacto econômico das medidas restritivas. Prenuncia-se, portanto, que, após cessadas essas intervenções estatais, é possível que a recuperação econômica não se dê de forma tão rápida.

No mesmo sentido, a taxa básica de juros atinge patamares históricos de 2,25%, com viés de 2% até o final deste ano. De forma contrária aos incentivos acima citados, há indicação de que este será perene. A estimulação da economia por essa política monetária, aliada ao cenário internacional, favorece a manutenção da Selic nos patamares ínfimos. A inflação está controlada, não há sinais de recuperação da economia, o que reforça a necessidade de sua estimulação por meio da política monetária, e as taxas de juros praticadas noutros países se apresentam inferiores à aplicada no Brasil (EUA: 0,25%, ECB: 0%, Paraguai: 1,25%, Chile: 0,5% e Peru: 0,25%).

Com a mesma importância, por derradeiro, é importante lembrar que o mês de julho foi marcado pelo elevado grau de contaminação e de mortes pelo Coronavírus. Os novos casos confirmados e a evolução dos óbitos são retirados do painel do Governo do Estado de Santa Catarina. Ao final de julho o Estado de Santa Catarina atingiu 84.073 casos e 1.102 mortes em decorrência do Coronavírus. O pico e números de mortes ocorreram ao final de julho, com 3.903 casos em 30 de julho e 59 mortes no dia 31. O aumento de casos elevou o risco potencial das regiões do Estado:



## Risco potencial por região



Esse fato nos leva a pior fase, até o momento, da pandemia no Estado de Santa Catarina. Para conter a situação prenunciada, na segunda quinzena deste mês, o Governo do Estado e as principais Prefeituras municipais adotaram rígidas restrições em atividades econômicas e sociais.

Tais restrições prejudicarão a recuperação da economia do Estado e, em consequência, a arrecadação de impostos. Portanto, prenuncia-se retração nas receitas nos meses de agosto e setembro.

Nesse ponto, parafraseamos Ángel Talavera, economista-chefe da zona do Euro na Oxford Economics, em livre tradução: “Não há recuperação econômica sem uma situação de saúde controlada. Não é uma escolha entre os dois”.

Ou seja, até que haja o controle da situação sanitária no Estado de Santa Catarina, cenário aparentemente distante, conforme os dados supracitados, as previsões de arrecadação de impostos serão repletas de incertezas. Fato que demandará constante postura conservadora na assunção de novas despesas públicas alheias ao combate à Covid-19 e monitoramento constante das contas.

Assim, embora o cenário de arrecadação efetivada trace uma rota menos ruïnosa nos dois últimos meses, auxiliada pelo Governo Federal, remanescem incertezas relativas às novas ações de combate ao Covid-19 e à contenção de seus reflexos econômicos devido a ações de incentivo à atividade econômica. Por isso, a recomendação é a de manutenção de extrema prudência na gestão fiscal do Estado, com empenho no combate ao avanço da pandemia e seu elevado número de óbitos.

### Acompanhamento do auxílio do Governo Federal

Pela importância do auxílio do Governo Federal para o cenário fiscal do Estado, este tema merece um espaço específico no presente relatório.

No quadro abaixo, são sintetizados os auxílios previstos para o Estado de Santa Catarina:

Origem	Valor (R\$ milhões)
<b>Valores que serão obrigatoriamente concretizados</b>	<b>1.870,3</b>
• Auxílio financeiro LC nº 173/2020 - Recursos Livres	1.151,1
• Auxílio financeiro LC nº 173/2020 - Recursos para SUS e SUAS	184,5
• Complemento do FPE	52,3
• Suspensão de dívida da União	482,4
<b>Créditos extraordinários</b>	<b>599,4</b>
• Créditos para saúde	269,2
• Suspensão PASEP	93,5
• Suspensão de outras dívidas	236,7
<b>Total Geral</b>	<b>2.469,7</b>

Fonte: Ministério da Economia

No quadro abaixo, são demonstrados os auxílios já concretizados.

Origem	Valor (R\$ milhões)
• Valores concretizados	724.714.716,60
• Auxílio financeiro LC nº 173/2020 - Recursos Livres	575.545.241,94
• Auxílio financeiro LC nº 173/2020 - Recursos para SUS e SUAS	92.744.903,78
• Complemento do FPE - MP nº 938/2020	56.424.570,88
• Suspensão de dívida da União	
<b>Créditos extraordinários</b>	
• Créditos para saúde	
• Suspensão PASEP	
• Suspensão de outras dívidas	
<b>Total Geral</b>	<b>724.714.716,60</b>

Fonte: **Transparência SC**

Os repasses já realizados pelo Governo Federal ao Estado de Santa Catarina totalizaram em julho o montante de R\$ 724.714.716,60, sendo que, por conta do auxílio financeiro previsto LC nº 173/2020, acumulam o montante de R\$ 668.290.145,72, sendo, R\$ 92.744.903,78 destinados para o SUS e SUAS e R\$ 575.545.241,94 destinados a gastos livres.

Já por conta da prestação de apoio financeiro pela União, com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Estados - FPE, previsto na MP nº 938/2020, até 31 de julho, o Estado já contabiliza o montante de R\$ 56.424.570,88.

Quanto à suspensão do pagamento das dívidas com a União, ou seja, para os credores nacionais (Ministério da Economia, BB e BNDES) devido à falta de transparência quanto a este montante, estimase que a economia será de, no mínimo, R\$ 948.701.126,22 conforme quadro abaixo.

Destaca-se ainda que em relação à dívida com credores internacionais, a ALESC aprovou a sua renegociação com Bank of America, porém ainda não concretizada. As demais dívidas com credores internacionais também já foram autorizadas na LC nº 173/2020.

O quadro abaixo mostra a estimativa da economia com a suspensão do pagamento das dívidas com a União:

CREADOR	2019	2020	ECONOMIA
BANCO DO BRASIL SA	440.791.178,03	98.243.251,24	342.547.926,79
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	282.787.282,60	160.795.379,50	121.991.903,10
BANK OF AMERICA	432.633.313,41	292.197.041,82	
BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO	151.802.981,36	95.276.112,74	
BIRD - BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUCAO E DESENVOLVIMENTO	11.983.045,77	6.075.229,07	
BIRD SC RURAL MICROBACIAS III 7952 - RDTA 550707	-	-	
CAF - CORPORACAO ANDINA DE FOMENTO	40.368.861,93	22.504.506,07	
MINISTERIO DA ECONOMIA	584.669.089,19	100.507.792,86	484.161.296,33
NAO DEFINIDO	-	-	
SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA	21.837.331,22	4.397.075,78	
<b>TOTAL</b>	<b>1.966.873.083,51</b>	<b>779.996.389,08</b>	<b>948.701.126,22</b>

#### Receitas e despesas orçamentárias realizadas até julho de 2020

Nos termos do inciso I do art. 5º da IN 001/20, que dispõe sobre a atribuição do Conselho de Assessoramento Técnico para acompanhar e avaliar a situação fiscal (receitas e despesas) do Estado, seguem as informações sobre a arrecadação realizada de janeiro a julho de 2020, bem como as informações sobre as despesas executadas no combate à pandemia.

#### 1. Receitas Orçamentárias Realizadas

##### 1.1 Desempenho da Receita do Estado de Santa Catarina - exceto as receitas próprias dos demais Poderes e as receitas intraorçamentárias correntes e de capital

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	Δ Absoluta	Δ %
RECEITA TOTAL (exceto intraorçamentária)	14.598.165.122	15.191.461.409	593.296.287	4,06

<b>1 - Receitas Correntes</b>	<b>14.511.553.669</b>	<b>14.901.689.730</b>	<b>390.136.061</b>	<b>2,69</b>
11 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.217.501.467	9.873.944.679	-343.556.788	-3,36
111 - Impostos	9.651.724.891	9.335.312.497	-316.412.395	-3,28
ICMS	8.117.644.070	7.757.710.952	-359.933.118	-4,43
Imposto de Renda	891.204.520	912.455.423	21.250.903	2,38
IPVA	497.252.690	527.784.652	30.531.961	6,14
ITCMD	145.620.803	137.361.470	-8.259.333	-5,67
112 - Taxas	565.776.576	538.632.182	-27.144.393	-4,80
12 - Contribuições	565.618.888	568.802.705	3.183.817	0,56
121 - Contribuições Sociais	565.618.888	568.802.705	3.183.817	0,56
13 - Receita Patrimonial	164.467.292	99.261.888	-65.205.404	-39,65
131 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	7.485.681	4.747.689	-2.737.991	-36,58
132 - Valores Mobiliários	154.346.252	71.532.494	-82.813.758	-53,65
134 - Exploração de Recursos Naturais	1.214.158	6.024.019	4.809.860	396,15
135 - Exploração do Patrimônio Intangível	1.421.202	1.131.199	-290.003	-20,41
136 - Cessão de Direitos	-	15.826.488	15.826.488	
139 - Demais Receitas Patrimoniais	-	-	0	
14 - Receita Agropecuária	741.109	803.448	62.338	8,41
140 - Receita Agropecuária	741.109	803.448	62.338	8,41
15 - Receita Industrial	18.491	12.257	-6.234	-33,71
150 - Receita Industrial	18.491	12.257	-6.234	-33,71
16 - Receita de Serviços	482.098.764	387.100.081	-94.998.684	-19,71
161 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	75.832.924	46.852.115	-28.980.809	-38,22
162 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	2.780.297	1.265.481	-1.514.816	-54,48
163 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde	400.547.037	337.181.041	-63.365.997	-15,82
164 - Serviços e Atividades Financeiras	2.938.507	1.801.444	-1.137.062	-38,70
169 - Outros Serviços	-	-	0	
17 - Transferências Correntes	2.865.686.390	3.767.224.746	901.538.357	31,46
171 - Transferências da União e de suas Entidades	1.122.340.282	2.086.073.793	963.733.511	85,87
FPE - Fundo de Participação dos Estados	590.315.864	561.368.295	-28.947.569	-4,90
Cota Parte do IPI	105.247.166	95.586.151	-9.661.015	-9,18
LC Nº 173/2020 Auxílio COVID	4.456.611	741.911.368	737.454.757	16.547,43
173 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades	688.697	269.494	-419.203	-60,87

174 - Transferências de Instituições Privadas	259.504.313	289.731.132	30.226.819	11,65
175 - Transferências de Outras Instituições Públicas	1.482.726.580	1.390.859.850	<b>-91.866.730</b>	<b>-6,20</b>
FUNDEB	1.482.726.580	1.390.859.850	<b>-91.866.730</b>	<b>-6,20</b>
176 - Transferências do Exterior	-	-	0	
177 - Transferências de Pessoas Físicas	426.517	290.478	<b>-136.039</b>	<b>-31,90</b>
19 - Outras Receitas Correntes	215.421.268	204.539.927	<b>-10.881.341</b>	<b>-5,05</b>
191 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	91.080.495	61.315.330	<b>-29.765.165</b>	<b>-32,68</b>
192 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	46.935.306	67.144.554	20.209.248	43,06
193 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	819.443	154.246	<b>-665.198</b>	<b>-81,18</b>
199 - Demais Receitas Correntes	76.586.024	75.925.798	<b>-660.226</b>	<b>-0,86</b>
<b>2 - Receitas de Capital</b>	<b>86.611.453</b>	<b>289.771.679</b>	<b>203.160.226</b>	<b>234,57</b>
21 - Operações de Crédito	62.443.840	120.464.572	58.020.732	92,92
211 - Operações de Crédito - Mercado Interno	21.000.000	120.464.572	99.464.572	473,64
212 - Operações de Crédito - Mercado Externo	41.443.840	-	<b>-41.443.840</b>	
22 - Alienação de Bens	4.491.810	3.541.531	-950.280	-21,16
221 - Alienação de Bens Móveis	1.650.972	2.417.408	766.436	46,42
222 - Alienação de Bens Imóveis	2.840.839	1.124.123	-1.716.716	-60,43
23 - Amortização de Empréstimos	14.667.294	11.781.995	-2.885.298	-19,67
230 - Amortização de Empréstimos	14.667.294	11.781.995	-2.885.298	-19,67
24 - Transferências de Capital	5.008.509	8.825.945	3.817.436	76,22
241 - Transferências da União e de suas Entidades	3.119.115	6.618.526	3.499.411	112,19
243 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades	1.441.641	1.977.248	535.606	37,15
244 - Transferências de Instituições Privadas	397.197	230.171	-167.025	-42,05
246 - Transferências do Exterior	50.557	-	-50.557	0
29 - Outras Receitas de Capital	-	145.157.636	145.157.636	
299 - Demais Receitas de Capital	-	145.157.636	145.157.636	
<b>Total Geral</b>	<b>14.598.165.122</b>	<b>15.191.461.409</b>	<b>593.296.287</b>	<b>4,06</b>

Fonte: Portal da Transparência

## 1.2 Receita Total Líquida - excluídas as receitas próprias dos demais Poderes e as receitas intraorçamentárias correntes e de capital <sup>1</sup>

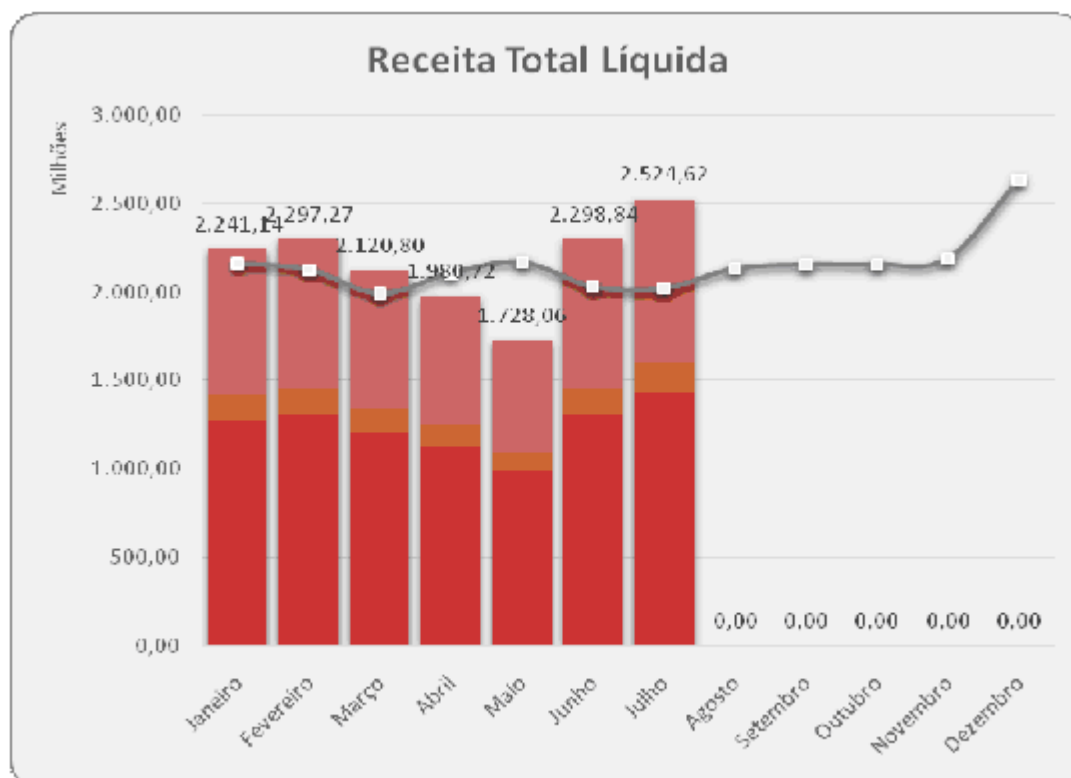
A receita total líquida é composta pelo total da receita bruta, deduzindo-se as transferências constitucionais aos municípios, os recursos para a formação do FUNDEB e as restituições de receitas aos contribuintes.

<sup>1</sup> Receitas intraorçamentárias correntes ou de capital, são contrapartidas das despesas classificadas na Modalidade de Aplicação "91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social" que, devidamente classificadas, possibilitam anulação do efeito da dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

Quadro Demonstrativo da Receita Total Líquida, segundo os meses				R\$ mil	
Mês	2019	2020	Δ Absoluta	Δ %	
Janeiro	2.160.866.729	2.241.138.665	80.271.936	3,71	
Fevereiro	2.126.369.770	2.297.270.498	170.900.728	8,04	
Março	1.990.423.985	2.120.802.056	130.378.071	6,55	
Abril	2.106.032.672	1.980.724.643	<b>-125.308.029</b>	<b>-5,95</b>	
Mai	2.166.668.525	1.728.063.173	<b>-438.605.351</b>	<b>-20,24</b>	
Junho	2.029.116.275	2.298.844.298	269.728.023	13,29	
Julho	2.018.687.167	2.524.618.076	505.930.909	25,06	
Agosto	2.131.776.325				
Setembro	2.153.085.931				
Outubro	2.154.264.797				
Novembro	2.187.868.149				
Dezembro	2.631.566.096				
<b>Total Geral</b>	<b>25.856.726.420</b>	<b>15.191.461.409</b>	<b>593.296.287</b>		
Arrecadação Total Líquida de janeiro a Julho em 2019 e 2020					
Total da Arrecadação	14.598.165.122	15.191.461.409		4,06	
% da arrecadado em relação ao total	56,5%	57,4%			
RLD executada em 2019 e prevista para 2020	25.856.726.420	26.460.873.277		2,34	

Fonte: Transparência SC

O gráfico a seguir demonstra a evolução da Receita Total Líquida - 2019 X 2020:



### 1.3 Receita Tributária

A receita tributária é composta por todos os recursos financeiros obtidos pela arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria, tais como: ICMS, IPVA, ITCMD, Imposto de Renda e Taxas.

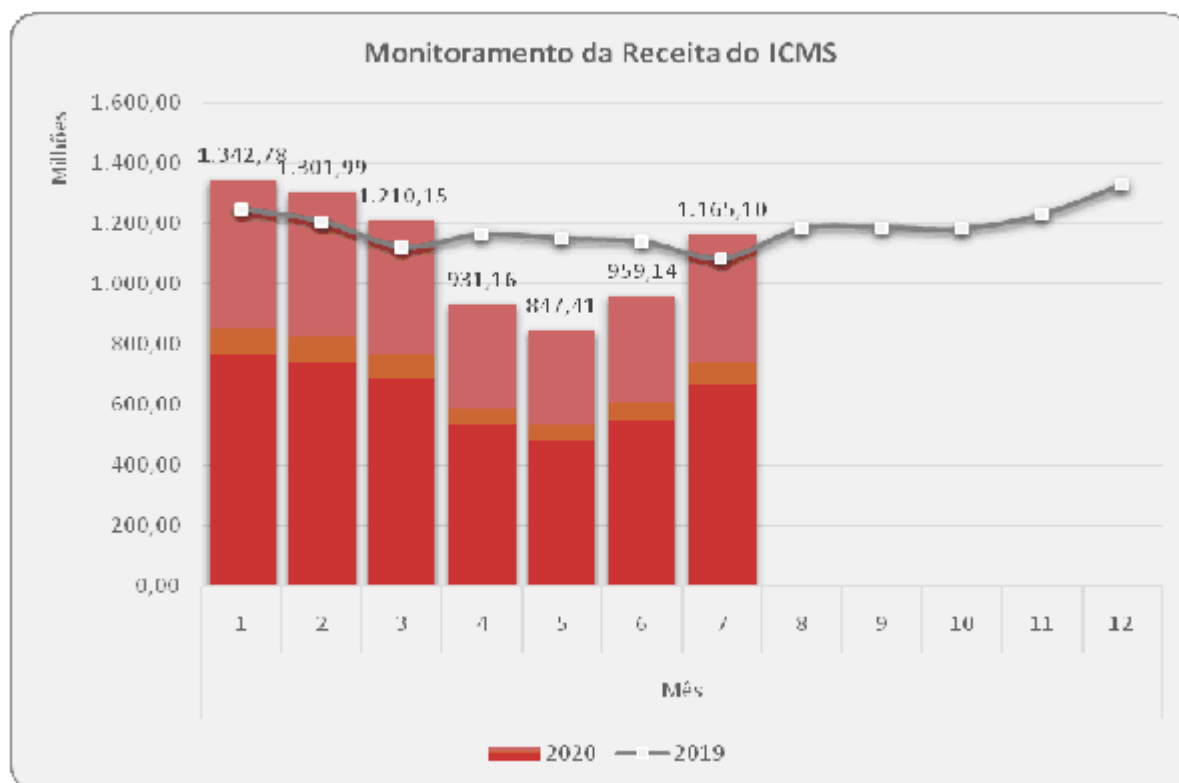
Dentre estes impostos, a receita do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação no montante de R\$ 7.757.710.951,50 no decorrer do corrente exercício é a principal receita de competência do Estado, representando 83,10% do total da receita tributária.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária, segundo os meses			R\$ mil
Mês	2019	2020	Δ %
Janeiro	1.453.018.069	1.565.064.744	7,71
Fevereiro	1.413.725.787	1.516.434.958	7,27
Março	1.332.899.726	1.431.419.155	7,39
Abril	1.394.894.384	1.149.847.833	-17,57
Maio	1.376.661.495	1.074.831.660	-21,92
Junho	1.361.529.179	1.206.836.557	-11,36
Julho	1.318.996.252	1.390.877.589	5,45
Agosto	1.401.365.507		
Setembro	1.417.519.102		
Outubro	1.412.596.116		
Novembro	1.431.811.110		
Dezembro	1.632.640.287		
<b>Total Geral</b>	<b>16.947.657.012</b>	<b>9.335.312.497</b>	

Desempenho da Receita Tributária de janeiro a Julho			
Receita Tributária realizada no período	9.651.724.891	9.335.312.497	<b>-3,28</b>
% da Receita Tributária realizada no período em relação total	57,0%	54,1%	
Receita Tributária realizada em 2019 e prevista para 2020	16.947.657.012	17.251.868.403	1,80

Fonte: Transparência SC

O gráfico a seguir destaca a evolução da Receita do ICMS no corrente exercício:



#### 1.4 Receita Corrente Líquida - RCL

A Receita Corrente Líquida, conceito estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, serve de base para a verificação do cumprimento dos limites de Gastos com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, das Contratações de Operações de Crédito (empréstimos de longo prazo) e Concessão de Garantias. A Receita Corrente Líquida é definida com base no artigo 2º, inciso IV, da LRF.

A Receita Corrente Líquida serve, ainda, de base para o cálculo do valor das emendas parlamentares impositivas previstas no artigo 120 da Constituição Estadual.

Quadro Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, segundo os meses				R\$ mil	
Mês	2019	2020	Δ Absoluta	Δ %	
Janeiro	2.129.000.699	2.230.120.439	101.119.741	4,75	
Fevereiro	2.102.663.639	2.288.825.155	186.161.516	8,85	
Março	1.980.183.353	2.118.705.472	138.522.119	7,00	
Abril	2.083.524.434	1.826.542.971	<b>-256.981.464</b>	<b>-12,33</b>	
Mai	2.138.497.074	1.726.064.854	<b>-412.432.220</b>	<b>-19,29</b>	
Junho	2.019.096.056	2.276.398.269	257.302.214	12,74	
Julho	2.006.684.186	2.421.942.008	415.257.821	20,69	
Agosto	2.118.171.982				
Setembro	2.102.939.289				
Outubro	2.131.267.711				
Novembro	2.124.709.791				
Dezembro	2.607.430.462				
<b>Total Geral</b>	<b>25.544.168.676</b>	<b>14.888.599.167</b>	<b>428.949.726</b>		

Desempenho da Receita Corrente Líquida de janeiro a julho			
Receita Corrente Líquida realizada no período	14.459.649.441	14.888.599.167	2,97
% da RCL realizada no período em relação total	56,6%	57,0%	
RCL realizada em 2019 e prevista para 2020	25.544.168.676	26.110.173.478	2,22

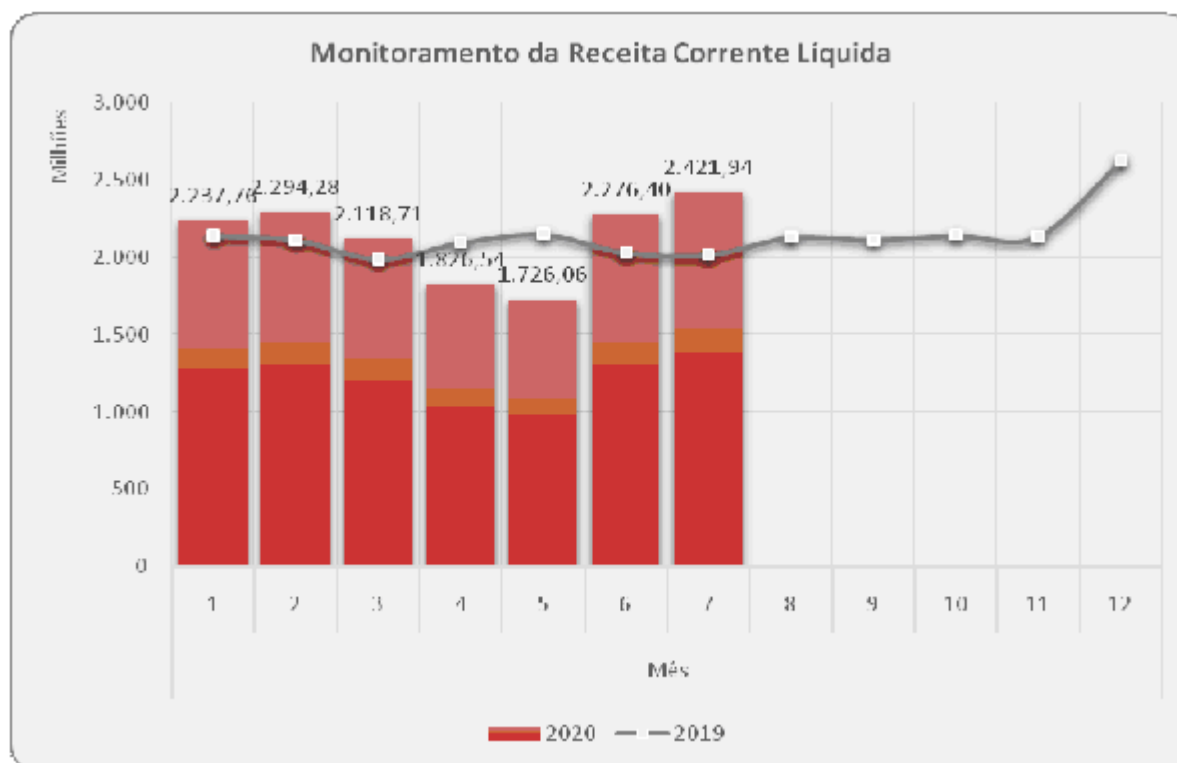
Fonte: Transparência SC

No quadro de receita acima, observa-se também um desempenho favorável da Receita Corrente Líquida no mês de julho, com crescimento de 20,69% em relação ao mesmo mês de 2019, atingindo 2,97% em relação ao período acumulado de janeiro a julho.

Conforme já apresentado no relatório anterior, tal situação também é decorrente, em grande parte, das transferências federais provenientes da aplicação da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), repassado pelo Governo Federal ao Estado, no montante de R\$ 668.290.145,72 milhões nos meses de junho e julho, bem como aos recursos do Fundo de Participação dos Estados - FPE, previsto na MP nº 938/2020, até 31 de julho no montante de R\$ 56.424.570,88.

É importante salientar que a Receita Corrente Líquida, por corresponder ao denominador para cálculo do limite percentual de despesas com pessoal, o administrador público deve manter cautela na implementação de novas despesas de pessoal. Isso porque, o auxílio provisório previsto Lei Complementar nº 173/2020, como se viu, provoca ilusão de crescimento na arrecadação estadual e atenuará o impacto da crise fiscal. Além disso, os impactos das novas medidas de controle da situação sanitária para o combate ao COVID-19, ainda geram muita incerteza para a gestão fiscal do Estado de Santa Catarina.

Por sua vez, o gráfico a seguir demonstra a evolução da Receita Corrente Líquida - RCL:



### 1.5 Receita Líquida Disponível - RLD

A Receita Líquida Disponível - RLD, conceito estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), serve de base de cálculo para a definição da participação dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). Por força da Lei nº 17.053, de 20 de dezembro de 2016, serve também para o repasse compensatório ao Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina.

Quadro Demonstrativo da Receita Líquida Disponível, segundo os meses R\$

Receita Líquida Disponível, segundo os meses (R\$)				
Mês	Previsão para 2020	2020	Δ Absoluta	Δ %
Janeiro	1.592.921.181	1.666.800.114	73.878.933	4,64
Fevereiro	1.486.730.697	1.659.376.340	172.645.643	11,61
Março	1.448.962.309	1.519.602.374	70.640.065	4,88
Abril	1.533.827.778	1.235.143.730	<b>-298.684.048</b>	<b>-19,47</b>
Mai	1.480.860.290	1.163.388.677	<b>-317.471.613</b>	<b>-21,44</b>
Junho	1.471.989.955	1.279.907.655	<b>-192.082.299</b>	<b>-13,05</b>
Julho	1.470.089.312	1.468.048.051	<b>-2.041.261</b>	<b>-0,14</b>
Agosto	1.518.915.460			
Setembro	1.564.438.516			
Outubro	1.561.576.826			
Novembro	1.568.834.341			
Dezembro	1.824.861.531			
<b>Total Geral</b>	<b>18.524.008.196</b>	<b>9.992.266.942</b>	<b>-493.114.581</b>	

#### Desempenho da Receita Líquida Disponível de janeiro a julho

Receita Líquida Disponível realizada no período	10.485.381.523	9.992.266.942	<b>-4,70%</b>
% da Receita Líquida Disponível realizada no período em relação total	56,6%	53,9%	
Receita Líquida Disponível realizada em 2019 e prevista para 2020	18.112.385.148	18.524.008.196	2,27%

Fonte: Transparência SC

Da análise da receita efetivamente realizada e da projeção de arrecadação para 2020, observa-se uma queda alarmante da RLD a partir do mês de abril (-19,47%), acentuada no mês de maio (-21,44%) e com leve recuperação no mês de junho (-13,05%). No entanto, considerável evolução do conjunto das receitas que compõem a RLD ocorreu em julho deste ano, com valores quase que equivalentes ao que havia sido projetado para este mês - diferença de apenas 0,14% a menor. Ainda, ao se comparar a RLD do mês de julho aos valores arrecadados no mesmo período em 2019, nota-se uma variação a maior de cerca de 5%. O gráfico a seguir demonstra o comportamento da RLD em 2019 e 2020, por comparação:

251658240



Atribui-se o efeito positivo observado no mês de julho principalmente à retomada de atividades sociais e econômicas, à vazão de demandas retraídas pelas medidas restritivas aplicadas nos meses anteriores e aos auxílios financeiros promovidos pelo Governo Federal, que desempenharam importante papel no aquecimento da economia.

Numa análise preliminar, é forçoso conjecturar que os dados levam ao entendimento de que os efeitos da pandemia no Estado podem estar cessando, e que as expectativas para os próximos meses e para as arrecadações futuras seriam animadoras. É necessário ter cautela nessa conclusão.

Ao se verificar todo o contexto da pandemia, notase que o cenário futuro ainda guarda grande incerteza.

De janeiro a julho de 2020, a RLD realizada (R\$ 9.992.266.942) ainda representou um déficit de 4,7% em relação às estimativas de arrecadação para o período (R\$ 10.485.381.523) - o que não pode ser desconsiderado.

Paralelamente, o mês de julho atingiu o mais elevado grau de contaminação e de mortes pelo Coronavírus em todo o Estado de Santa Catarina, alcançando a pior fase da crise sanitária até o momento registrada, com a marca de 84.073 casos confirmados e 1.102 óbitos.

O cenário desastroso obrigou a adoção de rígidas restrições em atividades econômicas e sociais por parte do Governo do Estado e das principais Prefeituras, o que vigorosamente impactará as arrecadações futuras e a recuperação econômica do Estado.

Em face do exposto, muito embora a arrecadação de julho tenha registrado expressiva evolução, recomenda-se a continuidade na limitação dos gastos públicos e da assunção de novas despesas até que se tenha maior controle da crise de saúde pública que enfrenta o Estado de Santa Catarina.

Finalmente, destaque-se que não foram computados os recursos referentes à Lei Complementar nº 173/2020, Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), no montante da RLD do mês de julho, o que será abordado detalhadamente no tópico seguinte.

#### 1.5.1 Participação dos Poderes e Órgãos na Receita Líquida Disponível - RLD

A participação dos Poderes e Órgãos na Receita Líquida Disponível - RLD está estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a definição dos percentuais de participação conforme tabela abaixo:

MÊS	RLD	ALESC	TJ	MP	UDESC	TCE	HF
		4,34%	9,41%	3,98%	2,49%	1,66%	0,17%
JAN.	1.667.823.572,02	72.383.543,03	156.942.198,13	66.379.378,17	41.528.806,94	27.685.871,30	2.835.300,07
FEV.	1.660.357.879,35	72.059.531,96	156.239.676,45	66.082.243,60	41.342.911,20	27.561.940,80	2.822.608,39
MAR.	1.519.699.980,69	65.954.979,16	143.003.768,18	60.484.059,23	37.840.529,52	25.227.019,68	2.583.489,97
ABR.	1.235.844.839,80	53.635.666,05	116.292.999,43	49.186.624,62	30.772.536,51	20.515.024,34	2.100.936,23
MAI.	1.164.089.787,08	50.521.496,76	109.540.848,96	46.330.773,53	28.985.835,70	19.323.890,47	1.978.952,64
JUN.	1.280.609.490,92	55.578.451,91	120.505.353,10	50.968.257,74	31.887.176,32	21.258.117,55	2.177.036,13
JUL.	1.468.749.160,65	63.743.713,57	138.209.296,02	58.456.216,59	36.571.854,10	24.381.236,07	2.496.873,57
<b>TOTAL</b>	<b>9.997.174.710,51</b>	<b>433.877.382,44</b>	<b>940.734.140,26</b>	<b>397.887.553,48</b>	<b>248.929.650,29</b>	<b>165.953.100,19</b>	<b>16.995.197,01</b>

#### Fonte: Transparência SC HF: Hospitais Filantrópicos

Os repasses dos duodécimos aos órgãos autônomos seguiram o relatório disponível no portal da transparência. Ou seja, o repasse realizado teve como base a receita informada na tabela acima, cujos valores diferem da RLD apresentada no item 1.5 devido às compensações previstas na Lei nº 17.053, de 2016.

Todavia, é importante registrar que o auxílio financeiro do Governo Federal, embora haja entendimento de que ele se enquadre no conceito de Receita Líquida Disponível, nos termos da LDO vigente, não compôs a base de cálculo para o repasse aos órgãos autônomos.

A Lei complementar n. 173/2020 concede três benefícios financeiros: a) retardamento do pagamento de dívidas dos entes; b) transferência financeira a ser destinada às ações de combate à Covid-19; e c) transferência financeira para mitigação dos efeitos financeiros da crise da Covid-19.

No que tange à transferência financeira, é prevista no *caput* do art. 5º da indigitada lei:

Art. 5º A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

Percebe-se que a lei complementar autoriza a União a prestar auxílio financeiro em 4 parcelas mensais para duas finalidades específicas:

a) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19; e

b) para mitigação dos efeitos financeiros da Covid-19.

Assim, nos meses de junho, julho, agosto e setembro o Estado de Santa Catarina auferirá essa transferência financeira da União. Nos meses de junho e julho, a receita proveniente dessa ajuda financeira foi recebida pelo Estado de Santa Catarina nos seguintes montantes:

a) Para ações de combate à Covid-19: R\$ 92.744.903,78;

b) Para mitigação dos efeitos financeiros: R\$ 575.545.241,94.

Ambos os valores foram contabilizados em fonte de recurso específica, qual seja 0.1.29. Com relação a esse assunto, é importante trazer o que dispõe a Nota Técnica SEI n. 21.231/2020/ME da Secretaria do Tesouro Nacional, que trata da contabilização dos recursos da Lei complementar n. 173/2020.

29. Em relação à classificação por fonte de recursos, as receitas recebidas com base no inciso I do art. 5º deverão ser identificadas com fonte de recursos específica, tendo em vista a destinação estabelecida na Lei Complementar.

30. Quanto aos recursos recebidos com base no inciso II do art. 5º, como não há destinação estabelecida na Lei, entendemos que são **recursos de livre alocação** e, portanto, não há necessidade de criação de fontes de recursos para a sua classificação. **(negritamos)**

Ainda que a STN tenha recomendado não ser necessária a contabilização em fonte específica dos valores recebidos para a mitigação dos efeitos financeiros da Covid-19, o Poder Executivo do Estado de Santa Catarina manteve toda a sua contabilização na fonte 0.1.29, com detalhamento em subfonte.

O fato é que a contabilização em fonte de recurso específica não descaracteriza esse ingresso de recurso como Receita Líquida Disponível. Esse procedimento apenas confunde as partes interessadas.

Recuperando a equação da RLD do art. 27 da LDO vigente, o auxílio financeiro da Lei complementar n. 173/2020 é receita corrente e não consta nas deduções previstas na LDO. É certo que esse ingresso não é "taxa que, por legislação específica, deve ser alocada a determinados órgãos ou entidades", muito menos "transferência voluntária", pois é decorrente de lei. As demais deduções previstas na LDO passam longe da natureza dessa transferência financeira.

Ocorre que, no dia 20 de julho de 2020, o repasse duodecimal recebido pelos órgãos autônomos não considerou o montante recebido em decorrência da Lei complementar n. 173/2020.

Importante destacar que o Tribunal de Contas de Santa Catarina ainda não manifestou, através de seu Plenário, o seu entendimento quanto à eventual repartição entre os Poderes e Órgãos dos recursos de "livre alocação" recebidos pelo Estado em decorrência da Lei Complementar nº 173/2020.

Uma avaliação preliminar da área técnica, mais especificamente da Diretoria de Contas de Governo do TCE/SC, considera que os referidos recursos não devem ser repassados aos demais Poderes e Órgãos, face ao estabelecido no caput do art. 5º da Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece que os referidos recursos sejam entregues "para aplicação, pelos Poderes Executivos locais".

#### 1.6 Receitas vinculadas ao enfrentamento do COVID 19

UG	Cod. Detal	Detalhamento	Fonte de Recursos	Valor (R\$)
Diretoria do Tesouro Estadual (Setorial Financeira)				
		Doações dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina	100000000	22.000.000
			300000000	20.000.000
	1748101113	Transferências de Instituições Privadas - Doações COVID-19 - F. 0169	169000101	12.050
	1778019101	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Doações COVID-19 - F. 0169	169000101	20.674
	1718991110	Outras Transferências da União - LC nº 173/2020 - FR 0129	129000102	92.744.904
	1718991109	Outras Transferências da União - MP nº 938/2020 - F. 0129	129000015	56.424.571
Fundo Estadual de Saúde				
	1718039101	Outros Programas Financiados por Transf. Fundo a Fundo - COVID-19	223000101	177.188.843
	1718991108	Outras Transferências da União - COVID-19 - F. 0229	229000101	3.235.859
	7728109101	Outras Transferências de Convênio dos Estados (Intra) - COVID-19 - F. 0228	228000000	10.000.000
Total Geral				381.626.901

Fonte: Transparência SC

#### 2. Despesas orçamentárias realizadas no enfrentamento da COVID 19

Até julho/2020, as despesas empenhadas totalizam o montante de R\$ 319.348.160, sendo que deste valor R\$ 221.712.846 foram liquidados, estando computado neste montante o valor de R\$ 33.000.000,00 liquidados e pagos de forma antecipada pelos 200 respiradores comprados da Veigamed.

Deduzindo-se o valor de R\$ 33 milhões, vê-se que foi liquidado até o mês de julho o montante de R\$ 188.712.846, o que representa 59% da despesa empenhada.

Ou seja, tais números podem levar a questionamentos quanto ao efetivo atendimento à população no momento da pandemia, ficando evidenciado que cerca de 41% das despesas realizadas com o objetivo de combater os seus efeitos ainda não lograram êxito, posto que as mercadorias e serviços adquiridos ainda não alcançaram seu fim.

#### 2.1 Quadro resumo da receita e das despesas realizadas no enfrentamento da COVID 19

(em R\$)

Mês	Receita total	Despesa total Liquidada	Saldo
Fevereiro	0	1.586.148	-1.586.148
Março	67.783.012	4.532.427	63.250.585
Abril	52.866.798	38.155.440	14.711.358
Mai	24.971.643	15.857.688	9.113.955
Junho	131.314.287	42.024.151	89.290.136
Julho	104.691.161	119.556.993	-14.865.832
TOTAL	381.626.901	221.712.847	159.914.054

Fonte: Transparência SC

#### 2.2 Despesa Estadual no enfrentamento do COVID 19

A Tabela seguinte apresenta a execução orçamentária da despesa por categoria econômica e grupo de natureza da despesa.

Rótulos de Linha	Empenhado	Liquidado	Pago
Fundo Estadual da Saúde	294.092.192	207.079.048	203.167.635
Despesas Correntes	215.454.318	138.876.353	134.964.940



Outras Despesas Correntes	184.997.408	108.419.444	106.778.489
Pessoal e Encargos Sociais	30.456.910	30.456.910	28.186.451
Despesas de Capital	78.637.875	68.202.695	68.202.695
Investimentos	78.637.875	68.202.695	68.202.695
Outros Órgãos	25.255.968	14.633.798	14.086.343
<b>Despesas Correntes</b>	<b>18.744.732</b>	<b>12.724.668</b>	<b>12.181.212</b>
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>14.973.009</b>	<b>8.271.300</b>	<b>7.862.400</b>
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>3.771.723</b>	<b>4.453.368</b>	<b>4.318.812</b>
<b>Despesas de Capital</b>	<b>6.511.236</b>	<b>1.909.130</b>	<b>1.905.130</b>
<b>Investimentos</b>	<b>6.511.236</b>	<b>1.909.130</b>	<b>1.905.130</b>
<b>Total Geral</b>	<b>319.348.160</b>	<b>221.712.846</b>	<b>217.253.978</b>

Fonte: Portal da Transparência COVID 19

### 2.3 Despesas do Fundo Estadual de Saúde

As ações de combate à pandemia demandam a elevação dos gastos com saúde, em particular com a disponibilização de leitos de UTI, cujo custo compreende, além da estrutura, a aquisição de equipamento de proteção individual (EPIs), equipamentos sofisticados como respiradores, insumos e remédios específicos. As ações extrapolam a saúde e envolvem ações sociais, logística e segurança pública, tendo sido financiada com recursos federais, com doações dos demais poderes e com recursos do tesouro estadual.

As tabelas a seguir apresentam as despesas do Fundo Estadual de Saúde específicas para o combate do coronavírus.

### 2.4 Bens e Serviços Adquiridos

#### 2.4.1 Investimentos

O grupo de Investimentos totalizou aproximadamente R\$ 68,2 milhões. As tabelas abaixo detalham as despesas desse grupo por credor.

#### 2.4.1.1 Aquisição de aparelhos e equipamentos médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares

FORNECEDOR	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA	748.000	748.000	748.000
BAUMER S A	154.000	0	0
EDERA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	3.453.100	2.200.000	2.200.000
GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	215.000	0	0
INTELBRA S A INDUSTRIA DE TELECOMUNICACAO ELETRONICA BRASILEIRA	6.835.502	0	0
LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	300.000	0	0
MEDIC-HELP COMERCIO ATACADISTA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	339.390	194.700	194.700
MONTEIRO ANTUNES - INSUMOS HOSPITALARES LTDA	1.216.000	0	0
PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA	16.000	0	0
VEIGAMED MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI	33.000.000	33.000.000	33.000.000
W Z COMERCIO E SERVICOS HOSPITALARES LTDA	1.018.400	925.712	925.712
WEG DRIVES CONTROLS - AUTOMACAO LTDA	30.000.000	30.000.000	30.000.000
<b>Total Geral</b>	<b>77.295.392</b>	<b>67.068.412</b>	<b>67.068.412</b>

#### 2.4.1.2 Outros investimentos

FORNECEDOR	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA	157.200	0	0
INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA	881.903	881.903	881.903
LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA	9.480	9.480	9.480
META MOVEIS DE METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	293.900	242.900	242.900
<b>Total Geral</b>	<b>1.342.483</b>	<b>1.134.283</b>	<b>1.134.283</b>

#### 2.4.2 Outras despesas correntes

O grupo de Outras Despesas Correntes (custeio) totalizou R\$ 108,4 milhões, já liquidados. As tabelas abaixo detalham as diferentes despesas desse grupo.

PRINCIPAIS GRUPOS DE SERVIÇOS OU INSUMOS	Empenhado	Liquidado	Pago
Serv. Médico-Hospitalar, Odont. e Laboratorial	101.185.826	77.533.009	76.065.621
Despesa com Entidades de Direito Privado	38.262.200	12.182.189	12.182.189
Material de Proteção e Segurança	18.620.635	9.888.081	9.888.081
Indenizações	4.180.147	4.180.147	4.180.147
Material Hospitalar	6.371.968	2.206.601	2.206.601
Material Limpeza e Produto Higienização	861.919	779.018	779.018

Auxílio-Alimentação - RGPS	617.864	617.864	617.864
Material Farmacológico	7.707.055	461.511	348.643
Material Laboratorial	1.118.987	181.019	181.019
Material para Manutenção de Bens Móveis	282.198	177.050	177.050
Gêneros de Alimentação	218.501	104.618	103.483
Material de Acondicionamento e Embalagem	69.711	69.711	40.119
Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos	105.495	29.972	0
Material de Copa e Cozinha	13.252	6.957	6.957
Auxílio-Alimentação - RPPS CIVIL	1.296	1.296	1.296
Festividades, Homenagens e Recepção	400	400	400
Material Químico	685.668	0	0
Material de Consumo	0	0	0
Comissões e Corretagens	311.886	0	0
Despesa com Outras Entidades de Direito Público	4.252.500	0	0
Material para Manutenção de Veículos	2.382	0	0
Manutenção e Conservação de Veículos	170	0	0
Reforma, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	35.980	0	0
Serviços de Energia Elétrica	2.050	0	0
Limpeza e Conservação	87.137	0	0
Material de Expediente	2.180	0	0
Material p/ Reabilitação Profissional	0	0	0
<b>Total Geral</b>	<b>184.997.408</b>	<b>108.419.444</b>	<b>106.778.489</b>

## 2.4.2.1 Serviços Médico - Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

Relação de fornecedores de bens e serviços adquiridos pelo Fundo Estadual de Saúde segundo o tipo de serviço prestado ou insumo adquirido.

FORNECEDOR	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA	9.485.015	8.196.118	7.915.446
ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CARITATIVA	7.782.536	6.520.383	6.520.383
ORDEM AUX DAS SENHORAS EVANGELICAS DE TIMBO	5.462.299	4.628.946	4.628.946
FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	5.756.093	4.406.093	4.406.093
ASS DE CARIDADE S VICENTE DE PAULO	4.990.035	4.272.832	4.272.832
ASSOCIACAO FRANCO BRASILEIRA	4.859.419	4.108.837	4.108.837
INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO CIDADAO	4.590.511	3.114.511	2.703.578
SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	3.896.096	3.040.690	3.040.690
ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS DE SAO JOSE	2.678.945	2.336.945	2.336.945
FUNDACAO HOSPITALAR DE CURITIBANOS	3.033.199	2.277.199	2.277.199
INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTENCIA SOCIAL	2.497.339	1.669.339	1.669.339
HOSPITAL DE CARIDADE SAO ROQUE	2.364.308	1.576.808	1.576.808
ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR SANTO EXPEDITO	1.742.836	1.420.336	1.420.336
FUNDACAO SOCIAL HOSPITALAR DE ICARA	2.032.328	1.396.328	1.396.328
FUNDACAO HOSPITALAR SAO LOURENCO	1.647.785	1.307.285	1.307.285
ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA TERESINHA	1.862.687	1.283.366	1.283.366
HOSPITAL REGIONAL DE PALMITOS	1.445.287	1.161.787	1.161.787
ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE FREI BRUNO	1.403.277	1.147.547	1.147.547
SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITALAR MARAVILHA	1.752.200	1.140.200	1.140.200
ASSOCIACAO HOSPITALAR PADRE JOAO BERTHIER	1.335.440	873.339	873.339
HOSPITAL TROMBUDO CENTRAL	1.456.404	862.404	862.404
ASSOCIACAO ROGACIONISTA EVANGELICA DE ASSISTENCIA A SAUDE	801.057	801.057	801.057
ASSOCIACAO BENEFICENTE BENTO CAVALHEIRO	2.214.117	775.617	775.617
CONGREGACAO DAS SERVAS DE MARIA REPARADORAS	1.185.165	771.165	771.165

ASSOCIACAO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE FATIMA-SC	1.098.520	757.868	757.868
BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL	755.282	755.282	755.282
HOSPITAL E MATERNIDADE DE SANTA CECILIA	1.252.297	748.297	748.297
ASSOCIACAO DA REDEH DE BENEFICENCIA CRISTA	707.168	707.168	707.168
ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO CRISTOVAO	657.214	657.214	657.214
HOSPITAL SAO ROQUE SOCIEDADE BENEFICENTE	915.630	627.630	627.630
HOSPITAL DE CARIDADE SAO BRAZ	721.000	621.000	621.000
SOCIEDADE HOSPITALAR SAO FRANCISCO DE ASSIS	998.822	584.822	584.822
ASSOCIACAO HOSPITALAR E EDUCACIONAL DE POMERODE	924.054	564.054	564.054
I D E A S - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTENCIA A SAUDE	1.386.846	531.573	531.573
ASSOCIACAO HOSPITALAR E MATERNIDADE SAO SEBASTIAO	511.710	511.710	511.710
ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE PINHALZINHO	509.105	509.105	509.105
ASSOCIACAO DAS CRIANCAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUACU	859.630	481.630	481.630
FUNDACAO HOSPITALAR E ASSISTENCIAL DE CUNHA PORA	471.537	471.537	0
ASSOCIACAO HOSPITALAR MONDAI	488.414	454.394	454.394
ASSOCIACAO COMUNITARIA SAO JUDAS TADEU DE MELEIRO	776.542	452.542	452.542
FUNDACAO MEDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL	421.979	421.979	421.979
INSTITUTO ADONHIRAN DE ASSISTENCIA A SAUDE	601.306	421.306	421.306
FUNDACAO MEDICO SOCIAL RURAL SAO SEBASTIAO	543.599	399.599	399.599
INSTITUTO SANTE	391.418	391.418	391.418
FUNDACAO MEDICO ASSIST DO TRAB RURAL DE NOVA ERECHIM	359.722	359.722	359.722
ASSOCIACAO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA	352.694	352.694	352.694
SOC HOSPITALAR COMUNITARIA ANNEGRET NEITZKE DE P RED	351.946	351.946	47.700
ASSOCIACAO HOSPITALAR DE TUNAPOLIS	338.954	338.954	338.954
HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	477.221	324.221	324.221
HOSPITAL SAO SEBASTIAO	750.963	318.963	318.963
ASSOCIACAO BENEFICENTE PIRATUBA IPIRA	309.984	309.984	309.984
ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITALAR DE CEDRO	309.669	309.669	309.669
FUNDACAO MEDICA ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES RURAIS DE DESCANSO	298.707	298.707	298.707
INSTITUTO HOSPITALAR E BENEFICENTE NOSSA SENHORA MERCES	270.581	270.581	270.581
ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE SAUDADES	264.718	264.718	264.718
ASSOCIACAO BENEFICIENTE HOSPITAL SAO LUCAS	263.848	263.848	263.848
ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITALAR SAO CAMILO - PERITIBA	248.898	248.898	248.898
ASSOCIACAO HOSPITALAR DE VARGEAO	246.123	246.123	246.123
ASSOCIACAO HOSPITALAR BENFICIENTE DE MODELO	245.502	245.502	245.502
HOSPITAL SAO ROQUE	244.363	244.363	244.363
HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA	235.083	235.083	235.083
FUNDACAO MEDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE SB	221.964	221.964	221.964
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PAZ	205.928	205.928	205.928
HOSPITAL SANTO ANTONIO	190.590	190.590	190.590
FUNDACAO MEDICO SOCIAL RURAL DE RIO FORTUNA	183.383	183.383	183.383
ASSOCIACAO COMUNITARIA HOSPITAL SAO LUCAS	182.190	182.190	182.190
ASSISTENCIA SOCIAL SAO SEBASTIAO DE ANITAPOLIS	176.092	176.092	176.092
ASSOCIACAO BENEFICENTE FREI ROGERIO	155.879	155.879	155.879
ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITALAR GUARUJA	149.976	149.976	149.976
INSTITUTO DE ASSISTENCIA E EDUCACAO SAO JOAO - HOSPITAL SANTA CASA RURAL	135.631	135.631	135.631
HOSPITAL BENEFICENTE SAO JOSE	126.348	126.348	126.348
ASSOCIACAO DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PATROCINIO	114.151	114.151	114.151
ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR OSVALDO CRUZ	112.867	112.867	112.867

FUNDACAO MEDICO ASSISTENCIAL AO TRAB RUR DE VIDAL RAMOS	111.388	111.388	111.388
FUNDACAO MEDICO ASSISTENCIAL AO TRABALHADOR RURAL DE ALFREDO WAGNER	106.309	106.309	106.309
FUNDACAO MEDICO SOCIAL RURAL DE SAO MARTINHO	99.880	99.880	99.880
FUNDACAO HOSPITALAR SANTA JULIANA	58.981	58.981	58.981
HOSPITAL BENEFICENTE SAO ROQUE	55.215	55.215	55.215
SOCIEDADE HOSPITALAR ITAPIRANGA LTDA	702.000	3.000	3.000
SOCIEDADE BENEFICIENTE D DANIEL HOSTIN	504.000	0	0
TR SAO JOSE - CLINICA DE HEMODIALISE LTDA	46.144	0	0
CLINICA DE HEMODIALISE DE VIDEIRA LTDA	23.072	0	0
ASSOCIACAO DE SAUDE LINDOIA DO SUL	450.000	0	0
CLINICA RENAL DO EXTREMO OESTE LTDA	51.271	0	0
CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENCAS RENAI S DE JOINVILLE LTDA	35.890	0	0
CLINICA DE DOENCAS RENAI S DE TUBARAO S S LTDA	82.034	0	0
ASSOCIACAO RENAL VIDA	30.763	0	0
UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE XANXERE LTDA	23.072	0	0
CLINICA DE HEMODIALISE DE CURITIBANOS LTDA	15.381	0	0
Total	101.185.826	77.533.009	76.065.621

## 2.4.2.2 Despesas com Entidades de Direito Privado

FORNECEDOR	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL	5.154.300	2.199.050	2.199.050
FUNDACAO DE SAUDE DO ALTO VALE DO ITAJAI	4.050.000	1.800.000	1.800.000
HOSPITAL DE CARIDADE SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS	2.673.000	1.188.000	1.188.000
HOSPITAL ARQUIDIOCESANO CONSUL CARLOS RENAUX	2.308.500	1.026.000	1.026.000
ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA	2.250.000	1.000.000	1.000.000
IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS E IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE	1.984.500	882.000	882.000
COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA DE JARAGUA DO SUL	1.863.000	828.000	828.000
SOCIEDADE PADRE EDUARDO MICHELIS	1.822.500	810.000	810.000
FUNDACAO HOSPITALAR DE BLUMENAU	1.476.835	656.371	656.371
ASSOCIACAO HOSPITALAR SAO JOSE DE JARAGUA DO SUL	881.529	440.764	440.764
ASSOCIACAO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA	920.736	409.216	409.216
INSTITUTO SANTE	492.300	218.800	218.800
ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE MISERICORDIA DE VILA ITROUPAVA	359.100	159.600	159.600
INSTITUICAO BETHESDA	321.300	142.800	142.800
FUNDACAO HOSPITALAR SANTA OTILIA	371.700	139.388	139.388
FUNDACAO HOSPITALAR RIO NEGRINHO	252.000	112.000	112.000
ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS DE SAO JOSE	100.000	100.000	100.000
ASSOCIACAO DA REDEH DE BENEFICENCIA CRISTA	302.400	70.200	70.200
ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL BEATRIZ RAMOS	333.900	0	0
FUNDACAO HOSPITALAR DE TRES BARRAS	143.100	0	0
ASSOC BENEFICENTE SEARA DO BEM	2.065.500	0	0
INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA	7.380.000	0	0
INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH	378.000	0	0
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	378.000	0	0
Total Geral	38.262.200	12.182.189	12.182.189

## 2.4.2.3 Material de Proteção e Segurança

Rótulos de Linha	Empenhado	Liquidado	Pago
DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA	5.346.000	4.963.20	4.963.20
		0	0
CREMER S A	3.389.100	3.389.10	3.389.10
		0	0

MEDCLEAN COMERCIAL LTDA	2.906.214	927.815	927.815
BIOGEOENERGY FABRICACAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	426.068	220.000	220.000
SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	151.457	151.457	151.457
PKB PRODUTOS QUIMICOS LTDA	120.000	120.000	120.000
BOLD PARTICIPACOES S A	90.000	90.000	90.000
BMI PROSPER EIRELI	26.509	26.509	26.509
MEDIC-HELP COMERCIO ATACADISTA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	304.000	0	0
OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA	15.328	0	0
CIRURGICA SANTA CRUZ COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	4.056	0	0
M DIAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI	3.753.071	0	0
UNIAO SUL COMERCIAL DE ARTIGOS DA SAUDE LTDA	8.832	0	0
EDERA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	2.080.000	0	0
<b>Total</b>	<b>18.620.635</b>	<b>9.888.08</b>	<b>9.888.08</b>
		<b>1</b>	<b>1</b>

## 2.4.2.4 Outros fornecedores de materiais e insumos

FORNECEDOR	EMPENHAD O	LIQUIDADO	PAGO
Indenizações	4.180.147	4.180.147	4.180.147
ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	4.180.147	4.180.147	4.180.147
Material Hospitalar	6.371.968	2.206.601	2.206.601
SUPER SAFETY IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI	1.710.828	1.710.828	1.710.828
CRP COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E MEDICAMENTOS EIRELI	108.363	108.363	108.363
MONTEIRO ANTUNES - INSUMOS HOSPITALARES LTDA	137.500	85.875	85.875
SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	97.770	59.850	59.850
CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA	46.271	46.271	46.271
CIENLABOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	67.680	33.840	33.840
MEDIC-HELP COMERCIO ATACADISTA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	131.133	29.471	29.471
ASLI COMERCIAL EIRELI	30.646	29.149	29.149
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	56.118	27.027	27.027
MAXVIDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA	36.464	20.352	20.352
PHARMATEX COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	17.400	17.400	17.400
CREMER S A	15.652	15.652	15.652
SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA	11.828	11.828	11.828
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	8.443	6.038	6.038
CEI COMERCIO EXPORTACAO E IMP DE MAT MEDICOS LTDA	13.000	3.500	3.500
OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA	5.290	1.159	1.159
CASA DA INSTRUMENTACAO LTDA	6.600	0	0
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	71.750	0	0
MCA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA	33.600	0	0
PROTEC EXPORT INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	57.370	0	0
RIGEL COMERCIO E SERVICOS LTDA	83.056	0	0
IMPORT SERVICE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	43.725	0	0
DIPIMED COMERCIO E SERVICOS HOSPITALARES LTDA	6.003	0	0
CENTRAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	8.370	0	0
MEDICONE PROJETOS E SOLUCOES PARA A INDUSTRIA E A SAUDE LTDA	686.400	0	0
LABORATORIOS B BRAUN SA	406.069	0	0
LIVE COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI	2.474.640	0	0
Material Limpeza e Produto Higienização	861.919	779.018	779.018
BMI PROSPER EIRELI	575.595	530.863	530.863
HOSPIX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI	107.493	107.493	107.493
VIDEPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA	90.240	90.240	90.240
BRUTHAN COMERCIAL LTDA	25.200	25.200	25.200
COMERCIAL MULTVILLE LTDA	24.283	24.283	24.283
MAYCON WILL EIRELI	940	940	940
VALPLASTIC COMERCIO - EIRELI	16.500	0	0
ASAMED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICO-FARMACEUTICOS LTDA	768	0	0

LARISSA PADILHA	20.900	0	0
Auxílio-Alimentação - RGPS	617.864	617.864	617.864
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	617.864	617.864	617.864
Material Farmacológico	7.707.055	461.511	348.643
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	1.186.872	157.004	102.937
SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1.000.433	122.826	122.826
COMERCIAL MULTVILLE LTDA	84.500	84.500	84.500
NOVARTIS BIOCIENCIAS SA	58.800	58.800	0
NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA	36.052	15.562	15.562
ALMINHANA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	12.327	12.327	12.327
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	30.072	10.492	10.492
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	34.790	0	0
PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	9.309	0	0
CIRURGICA JAW COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSP LTDA	59.736	0	0
DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	68.010	0	0
SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	749.800	0	0
ELFA MEDICAMENTOS S A	232.960	0	0
MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S A	90.600	0	0
ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	13.446	0	0
CIRURGICA SANTA CRUZ COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	285.714	0	0
VICTORIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	235.316	0	0
ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	240.900	0	0
SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA	150.850	0	0
LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S A	117.889	0	0
UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A	1.408.616	0	0
LABORATORIOS B BRAUN SA	128.637	0	0
LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	1.471.426	0	0
HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA	0	0	0
Material Laboratorial	1.118.987	181.019	181.019
LABORCLIN PROD PARA LABORATORIOS LIMITADA	68.000	68.000	68.000
BRAZDI IMPORTACAO EXPORTACAO COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI	74.459	59.100	59.100
PROC9 INDUSTRIA QUIMICA EIRELI	193.500	45.150	45.150
FASTLABOR COMERCIAL EIRELI	8.913	7.130	7.130
A CASA DO LABORATORIO LTDA	7.009	1.639	1.639
A C L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	1.050	0	0
GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	648	0	0
CIENCOR SCIENTIFIC LTDA	122.296	0	0
PR LABOR COM DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA	17.194	0	0
CIRURGICA SANTA CRUZ COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1.313	0	0
QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA	472.000	0	0
DISTRILAB DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS LABORATORIAIS EIRELI	124.500	0	0
EPPENDORF DO BRASIL LTDA	28.106	0	0
Material para Manutenção de Bens Móveis	282.198	177.050	177.050
MEDIC-HELP COMERCIO ATACADISTA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	177.050	177.050	177.050
THERMO FISHER SCIENTIFIC BRASIL INSTRUMENTOS DE PROCESSO LTDA	68.990	0	0
WORLDMED - EQUIPAMENTOS MEDICOS - EIRELI	3.498	0	0
W Z COMERCIO E SERVICOS HOSPITALARES LTDA	5.280	0	0
LABNEWS INDUSTRIAL LTDA	4.729	0	0
GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	11.515	0	0
CSE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI	11.136	0	0
Gêneros de Alimentação	218.501	104.618	103.483
NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA	98.598	98.598	98.598
SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	4.884	4.884	4.884
ELO COMERCIO E SERVICOS LTDA	1.432	571	0
DMG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	1.954	563	0
CRP COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E MEDICAMENTOS EIRELI	100.352	0	0
CENTER NUTRI FLORIPA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	11.280	0	0

Material de Acondicionamento e Embalagem	69.711	69.711	40.119
BMI PROSPER EIRELI	36.711	36.711	7.119
VALPLASTIC COMERCIO - EIRELI	33.000	33.000	33.000
Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos	105.495	29.972	0
LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	89.916	29.972	0
MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	6.514	0	0
WORLDMED - EQUIPAMENTOS MEDICOS - EIRELI	720	0	0
W Z COMERCIO E SERVICOS HOSPITALARES LTDA	2.040	0	0
LABNEWS INDUSTRIAL LTDA	1.280	0	0
GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	2.550	0	0
CSE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI	2.475	0	0
Material de Copa e Cozinha	13.252	6.957	6.957
RACINE COMERCIAL LTDA	4.455	4.455	4.455
BMI PROSPER EIRELI	5.004	2.502	2.502
LPK LTDA	3.793	0	0
Auxílio-Alimentação - RPPS CIVIL	1.296	1.296	1.296
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	1.296	1.296	1.296
Festividades, Homenagens e Recepção	400	400	400
AACQUA ECOTURISMO HOTELARIA LTDA	400	400	400
Serviços de Energia Elétrica	2.050	0	0
IAMACIEL COMERCIO REPRESENTACAO E INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA	2.050	0	0
Reforma, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	35.980	0	0
PREVIBRAS SOLUCOES INDUSTRIAIS EIRELI	35.980	0	0
Despesa com Outras Entidades de Direito Público	4.252.500	0	0
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE	4.050.000	0	0
FUNDAÇÃO DE SAUDE DE LAURO MULLER	202.500	0	0
Material p/ Reabilitação Profissional	0	0	0
BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTIFICOS MEDICOS E HOSPITALARES S A	0	0	0
Limpeza e Conservação	87.137	0	0
ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	83.803	0	0
DAYANA WOLFF	3.333	0	0
Material para Manutenção de Veículos	2.382	0	0
MECANICA GLOMBOWSKI EIRELI	706	0	0
COMERCIO DE PNEUS COPACABANA LTDA	1.676	0	0
Material Químico	685.668	0	0
ALTONA DIAGNOSTICS BRASIL LTDA	525.000	0	0
LABORSYS PRODUTOS DIAGNOSTICOS E HOSPITALARES LTDA	159.938	0	0
BIOTECC COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI	730	0	0
Comissões e Corretagens	311.886	0	0
INTELBRAS S A INDUSTRIA DE TELECOMUNICACAO ELETRONICA BRASILEIRA	311.886	0	0
Manutenção e Conservação de Veículos	170	0	0
MECANICA GLOMBOWSKI EIRELI	130	0	0
COMERCIO DE PNEUS COPACABANA LTDA	40	0	0
Material de Expediente	2.180	0	0
D J COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	2.180	0	0
Material de Consumo	0	0	0
COPAL ALIMENTOS LTDA	0	0	0
<b>Total Geral</b>	<b>26.928.747</b>	<b>8.816.164</b>	<b>8.642.598</b>

#### 2.4.3 Pessoal e encargos sociais

O grupo de Pessoal e Encargos Sociais totalizou R\$ 30,5milhões já liquidados. A tabela abaixo detalha as diferentes rubricas desse grupo.

RUBRICA	EMPENHADO	LIQUIDADADO	PAGO
Retribuição Produtividade Médica	11.136.882	11.136.882	11.136.882
Serviços Temporários de Agentes de Saúde	6.403.005	6.403.005	6.403.005
Gratificação Especial Transitória	5.042.465	5.042.465	5.042.465
INSS	3.141.075	3.141.075	891.574
Outros Serviços Temporários	2.359.062	2.359.062	2.359.062

Parcela Complementar Transitória	1.522.086	1.522.086	1.522.086
Retribuição Gestão Hospitalar	487.099	487.099	487.099
Complemento Gratificação Representação	92.000	92.000	92.000
Hora-extra, horas de sobreaviso e plantão - CIVIL - RGPS	90.425	90.425	90.425
13. Salário	32.128	32.128	32.128
Contribuições Previdenciárias - RGPS	28.493	28.493	7.536
Outras Gratificações - RPPS	27.637	27.637	27.637
Outras Gratificações - RGPS	24.287	24.287	24.287
13º Salário - RGPS	20.407	20.407	20.407
Vencimentos e Salários - RGPS	14.832	14.832	14.832
Contribuição Previdenciária ao RPPS/SC CIVIL - Fundo Financeiro	9.976	9.976	9.976
Hora-extra, horas de sobreaviso e plantão - CIVIL - RPPS	9.865	9.865	9.865
Vencimentos e Salários - RPPS	9.211	9.211	9.211
Adicional Noturno - CIVIL - RGPS	2.653	2.653	2.653
Adicional Noturno - CIVIL - RPPS	1.175	1.175	1.175
Gratificação por Tempo de Serviço - RPPS	1.109	1.109	1.109
Gratificação por Exercício de Cargos - RPPS	1.037	1.037	1.037
Total Geral	30.456.910	30.456.910	28.186.451

Florianópolis, 03 de agosto de 2020.

Conselho Assessoramento Técnico

Anexo Único

Relatório de reuniões realizadas pela Comissão Especial

Reuniões Ordinárias realizadas pela Comissão Especial até 31/07/20

1ª Reunião Ordinária: Realizada no dia 22 de abril de 2020 às 11h00min via Sistema de Deliberação Digital - SDD, conforme Ata.

2ª Reunião Ordinária: Realizada no dia 24 de abril de 2020 às 10h00min Sistema de Deliberação Digital - SDD conforme Ata.

3ª Reunião Ordinária: Realizada no dia 29 de abril de 2020 às 15h00min via Sistema de Deliberação Digital - SDD conforme Ata.

4ª Reunião Ordinária: Realizada no dia 05 de maio de 2020 às 13h30min horas via Sistema de Deliberação Digital - SDD conforme ata anexa.

5ª Reunião Ordinária: Realizada no dia 12 de maio de 2020 às 13h30min horas via Sistema de Deliberação Digital - SDD conforme ata.

6ª Reunião Ordinária: Realizada no dia 20 de maio de 2020 às 11h00min horas via Sistema de Deliberação Digital - SDD no Plenário Deputado Osni Régis, conforme ata.

7ª Reunião Ordinária: Realizada no dia 10 de junho de 2020 às 13h00min horas via Sistema de Deliberação Digital - SDD no Plenário Deputado Osni Régis, conforme ata.

8ª Reunião Ordinária: Realizada no dia 15 de julho de 2020 às 11h30min horas via Sistema de Deliberação Digital - SDD no Plenário Deputado Osni Régis, conforme ata.

9ª Reunião Ordinária: Realizada no dia 20 de julho de 2020 às 14h00min horas via Sistema de Deliberação Digital - SDD no Plenário Deputado Osni Régis, conforme ata.

Reunião Mensal - conforme § 2º do art. 2º do Decreto Legislativo Nº 18.332/20

No dia 10 de junho de 2020, às 13h00min, durante a 7ª Reunião Ordinária, foi realizada a 1ª reunião mensal de avaliação da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionadas ao Coronavírus (COVID-19).

A reunião mensal está prevista no § 2º do artigo 2º do Decreto Legislativo Nº 18.332, de 2020 e contou com a participação do Secretário de Estado da Fazenda e da Secretária Adjunta. A comissão também havia convidado o Secretário de Estado da Saúde, Senhor André Motta Ribeiro, mas ele comunicou através de ofício que não poderia comparecer por estar doente. A reunião está registrada em Ata e vídeo disponível no site da ALESC.

Audiência Pública - Conforme § 3º do art. 2º do Decreto Legislativo Nº 18.332/20

No dia 20 de julho de 2020, às 14h00min, durante a 9ª Reunião Ordinária, foi realizada a 1ª Audiência Pública com a presença do Secretário de Estado da Fazenda e do Secretário de Estado da Saúde, onde foram apresentados relatórios da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública e de combate ao Coronavírus (Covid-19). A Audiência Pública está registrada em Ata e vídeo disponível no site da ALESC.

———— \* \* \* ————